

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE SETEMBRO DE 1907



As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas
mente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Na-
cional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Fe-
deral e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o des-
conto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao rece-
bimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão
obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento
adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.722, mandando considerar por actos de bravura a
comissão do actual 2^o tenente Antonio Netto de Azambuja e
contar sua antiguidade de posto de 20 de setembro de 1893.

Decreto n. 1.728, que autoriza a concessão de um anno de licença
ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, inspector sanitario
do Districto Federal.

Decreto n. 1.729, que autoriza a concessão de seis mezes de li-
cença ao bacharel José Affonso Lamounier Júnior, juiz da
3^a vara commercial do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.649, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores o credito supplementar de 30:500\$ ás verbas — Secre-
taria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados.

Decreto n. 6.650, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores o credito supplementar de 618:750\$ ás verbas —
Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados.

Decreto n. 6.651, que approva o regulamento para as casas de
empréstimos sobre penhores, no Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do
corrente.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di-
rectorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral
de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e
das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do
Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos
despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente
das Directorias Geraes da Industria, da Contabilidade e de
Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS
REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EMPRESTITOS E AVISOS — PARTE COM-
MERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.722 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Manda considerar por actos de bravura a comissão do actual
2^o tenente Antonio Netto de Azambuja e contar a sua antigui-
dade de posto de 20 de setembro de 1893

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a
seguinte resolução :

Art. 1.^o A comissão do actual 2^o tenente de cavallaria An-
tonio Netto de Azambuja será considerada por actos de bravura e
a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1.728 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença,
com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, in-
spector sanitario do Districto Federal, para tratar de sua
saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono
a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder
um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de
Freitas, inspector sanitario do Districto Federal, para tratar da
sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.729 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José
Affonso Lamounier Junior, juiz da 3^a Vara Commercial do Rio
de Janeiro, seis mezes de licença com os respectivos vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a
resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a
conceder ao bacharel José Affonso Lamounier Junior, juiz da
3^a Vara Commercial do Rio de Janeiro, seis mezes de licença com
os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.651 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Approva o regulamento para as casas de empréstimos sobre pe-
nhores no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em
conformidade do disposto no art. 9^o do decreto n. 1.611, de 3 de
janeiro do corrente anno, resolve approvar, para as casas de

empréstimo sobre penhores no Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento para as casas de empréstimos sobre penhores no Districto Federal, a que se refere o decreto n. 6.651, desta data

CAPITULO I

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE PENHORES E CONGENERES

Art. 1.º Nenhuma pessoa, sociedade ou empresa, seja qual for a sua qualidade ou denominação, poderá estabelecer casa de empréstimos sobre penhores no Districto Federal, nem realizar operações desta natureza, sem prévia autorização legal.

Art. 2.º O pedido de autorização deverá ser dirigido ao Ministerio da Justiça em requerimento assignado pelo proprio punho do requerente, declarando este a sua nacionalidade e domicilio, situação exacta da casa em que pretende realizar as operações e o capital a empregar.

Parapho unico. Os gerentes, administradores ou representantes de sociedades deverão satisfazer as condições estatuidas no presente artigo e provar com documentos, devidamente legalizados, que as sociedades se constituíram e foram para tal fim publicados os actos previstos na lei vigente.

Art. 3.º Para obter a autorização o requerente deverá :

1.º justificar que possui, na forma do Código Commercial, as qualidades necessarias para ser commerciante ;
2.º mencionar o capital realizado com que o estabelecimento vai effectuar as suas transacções.

Art. 4.º O requerimento será enviado ao Chefe de Policia para verificar a idoneidade do requerente, e o capital de que disponha para as operações do seu commercio.

Art. 5.º O Ministro da Justiça, á vista do requerimento devidamente informado, concederá ou não a autorização.

Art. 6.º A autorização constará de uma *carta-patente*, assignada pelo Ministro da Justiça, atestando que foram satisfeitas as condições e igidas nos artigos anteriores.

Art. 7.º A *carta-patente* será remittida ao Chefe de Policia e entregue ao requerente depois de provado o pagamento do respectivo sello e o deposito da garantia inicial nos cofres da Policia.

Parapho unico. Sómente depois de receber a *carta-patente* poderá o estabelecimento encetar as operações de empréstimos sobre penhores.

Art. 8.º A pessoa, sociedade ou empresa, obtida a carta patente e antes de recebê-la, depositará nos cofres da Policia uma caução, que será arbitrada pelo Chefe de Policia nos limites de 10 a 15 por cento do capital realizado.

§ 1.º Esta caução poderá ser prestada em dinheiro ou em apolices federaes da dívida publica.

§ 2.º A caução servirá para garantir as condemnações ás multas e indemnizações judicialmente decretadas, e será restituída seis mezes depois de cessadas as operações do estabelecimento, mediante aviso publicado no *Diario Official* pelo prazo de 10 dias.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 9.º As casas de penhores, além do Diario e Razão, terão os seguintes livros, todos escripturados na conformidade dos arts. 12 e 14 do Código Commercial, preenchidas as formalidades do art. 13 do mesmo código e art. 12, § 5º, n. 3, do decreto n. 596, de 19 de Julho de 1890, a saber:

- 1.º Livro de penhores.
- 2.º Livro de avaliações.
- 3.º Livro de leilões.

Art. 10.º No livro de penhores, que servirá para o registro das operações, serão mencionados:

- 1.º Um numero de ordem correspondente ao penhor ;
- 2.º O nome, prenome, domicilio e profissão do mutuário ;
- 3.º A designação precisa dos objectos dados em penhor, a indicação do peso, quando sejam de metal preciosos, e bem assim do numero de fabricação e marca da fabrica, sendo relógios ;
- 4.º A estimação do penhor feita por avaliador publico ;
- 5.º A importância da somma emprestada ;
- 6.º A taxa do juro mensal ;

7.º As condições e forma do pagamento ;

8.º A data do empréstimo ;

9.º A época do resgate.

Art. 11.º No livro de avaliações, será escripturado o preço, por extenso; da avaliação de cada um dos objectos dados em penhor e especificados o numero e todos os seus signaes, assignando o avaliador em seguida a cada laudo.

Art. 12.º—No livro de leilões serão mencionados:

- 1.º A data de cada leilão ;
- 2.º A qualidade dos penhores vendidos, seu numero e todos os signaes constantes do registro no livro de penhores ;
- 3.º O nome do arrematante, sua profissão e domicilio.

Art. 13.º O mutuário assignará em um livro de talões, devidamente numerado e que será aberto, rubricado e encerrado pelo Secretario da Policia, o recibo da quantia emprestada, recebendo do mutuante, para sua garantia, uma cantea que será extrahida do mesmo livro cujos termos de abertura e encerramento pagarão 300 reis de sello adhesivo.

CAPITULO III

DOS AVALIADORES

Art. 14.º Haverá em cada casa de penhores um avaliador nomeado pelo Chefe de Policia mediante proposta da firma social.

Art. 15.º Os avaliadores serão dispensados pelo Chefe de Policia quando julgar conveniente.

Art. 16.º Não será nomeado avaliador que não possuir titulo expedido pela Junta Commercial, do qual conste a sua habilitação relativamente á especie sobre que versam as transacções das casas de penhores.

Art. 17.º Os avaliadores que, no exercicio de suas funções, commetterem erro de officio, ou procederem dolosamente, serão immediatamente dispensados, sem prejuizo da acção penal respectiva.

CAPITULO IV

DOS PENHORES

Art. 18.º Ao effectuar o contracto do penhor, o mutuante deverá, por todos os meios ao seu alcance, certificar-se da identidade do mutuário, da legitimidade do seu dominio sobre o objecto oferecido em garantia ou se procede com autorização effectiva do seu verdadeiro dono.

Parapho unico. Havendo suspeita de que o objecto oferecido em penhor não pertence ao que pretende empenhá-lo, a casa de penhores deverá dar immediatamente aviso ao 2º Delegado Auxiliar, para que proceda ás averiguações necessarias.

Art. 19.º A casa de penhores que realzar empréstimos sob a garantia de objectos furtados ou roubados, una vez provado o furto ou roubo, será obrigada a restituir immediatamente os objectos ao seu verdadeiro dono, mesmo sem renovar a quantia emprestada.

Art. 20.º Responde o credor por todas as perdas, ou deteriorações do penhor por culpa sua, ainda que leve.

Parapho unico. Quando um penhor for destruído ou danificado em um incendio, o credor indemnizará o mutuário até á concurrencia do valor real do mesmo penhor.

Art. 21.º Os objectos dados em penhor serão guardados e conservados em bom estado, não podendo de modo algum ser utilizados, transferidos ou novamente oferecidos em garantia pelo credor, se não previa a autorização do devedor.

Art. 22.º A restituição dos objectos e pponhados só terá logar mediante a apresentação da cautela respectiva, feita pelo mutuário ou a quem por elle devidamente autorizado, sendo a referida cautela arrecaadada pelo credor, que nella fará o necessario cancellamento.

Art. 23.º No caso de perda ou extravio da cautela, a casa de penhores fornecerá ao mutuário uma segunda via, quando requerida por escripto. Esta circumstancia será annotada no talão correspondente em poder do mutuante.

Art. 24.º A reforma dos contractos será annotada na parte correspondente ao livro de penhores e na respectiva cautela, assignando o mutuante.

Art. 25.º Os objectos dados em penhor poderão ser resgatados a todo o tempo, mediante o pagamento da quantia emprestada e dos juros vencidos ou consignação do preço em juizo, sendo o credor obrigado á entrega immediata dos mesmos objectos, sob pena de ser considerado depositario remisso.

Art. 26.º As casas de penhores são obrigadas a affixar, nos respectivos escriptorios, em caracteres visiveis e em logar accessivel ao publico, uma tabella indicativa dos juros que exigem e das condições dos empréstimos.

CAPITULO V
DOS LEILÕES

Art. 27. Vencida a divida a que o penhor servir de garantia e não pagando o devedor, terá lugar o leilão, na forma do accôrdo previamente estabelecido entre as partes.

Paragrapho unico. Fica salvo ao devedor requerer e proceder á sua custa a venda judicial do penhor, mesmo antes do vencimento da divida.

Art. 28. A venda será feita em leilão, realizado na propria casa de penhores ou em agencia, por leiloeiros publicos desta Capital.

Art. 29. Os leilões, com a indicação do dia, hora e lugar, em que tenham de se realizar, serão annunciados, com antecedencia de 10 dias, nos jornaes de maior circulação desta Capital, e effectuar-se-ão com a presença do fiscal da respectiva casa de penhores.

Paragrapho unico. Na mesma occasião será publicada a relação dos objectos, que tenham de ser vendidos, com a designação dos numeros das cautelas correspondentes a cada um delles.

Art. 30. O objecto do penhor será offercido pela avaliação dada no acto de ser empenhado.

§ 1.º Se não houver lance superior ao preço da avaliação, o objecto poderá ser adjudicado ao credor, querendo este, em pagamento até o valor que lhe é devido, sem que prevaleça estipulação qualquer em contrario.

§ 2.º Se o objecto não encontrar lance superior ao da avaliação e o credor não quizer que lhe seja adjudicado, será vendido pelo maior preço que for offercido, ficando salvo ao devedor, até o acto da arrematação, remil-o, uma vez que offereça preço igual ao maior que tenha alcançado.

Art. 31. Os objectos destinados á venda serão, com antecedencia de tres dias do leilão, expostos na casa em que este tenha de realizar-se.

Art. 32. A arrematação será feita por lotes, que sómente comprehendão os objectos de cada uma das cautelas.

Paragrapho unico. É facultativa, porém, a arrematação por partes, mediante accôrdo prévio entre credor e devedor, quando da cautela constar o penhor de mais de um objecto.

Art. 33. Realizada a arrematação, o avaliador formulará a conta do capital, juros e despesas de cada cautela, que será escripturada por extenso no livro de leilões, assignando o respectivo lançamento o avaliador e o leiloeiro.

Art. 34. Os leiloeiros receberão por seu trabalho os emolumentos ou commissões estipulados na legislação em vigor.

Art. 35. Os saldos dos leilões serão entregues aos mutuários, e os não reclamados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do leilão, serão recolhidos ao Monte de Soccorro para serem entregues a quem de direito.

CAPITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. A inspecção das casas de penhores será exercida por fiscaes sob a superintendencia do Chefe de Policia.

Art. 37. Os fiscaes serão livremente nomeados e demittidos pelo Chefe de Policia, que fixará o seu numero.

Art. 38. A remuneração dos fiscaes, arbitrada pelo Chefe de Policia, será effectuada pela caixa de fiscalização, constituida de contribuições de 25 \$000 mensaes, a que são obrigadas as casas de penhores, na forma do art. 249 do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Art. 39. Essas contribuições serão recolhidas, por trimestres adelantados, á caixa de fiscalização, que ficará sob a responsabilidade do Thesoureiro da Policia, e escripturadas em livro especial; revertendo ao cofre da Policia como renda eventual os saldos mensalmente apurados.

Art. 40. A remuneração dos fiscaes será considerada gratificação, depe idete do effectivo exercicio das funções. Poderá, no entanto, o Chefe de Policia cancelar-lhes licença por molestia ou outro qualquer motivo para o fim de não perderem os respectivos cargos.

Art. 41. Ao 2º Delegado Auxiliar compete:

1º. Informar os requerimentos, em que as casas de penhores solicitarém autorização para funcionar.

2º. Expedir guia para o deposito da garantia inicial.

3º. Expedir guia para o recolhimento á caixa de fiscalização das quotas, a que são obrigadas as casas de penhores.

4º. Deferir compromissos e dar posse aos fiscaes e aos avaliadores.

5º. Dirigir o serviço da inspecção das casas de penhores, dando instruções sobre materia concernente ao exercicio das funções dos fiscaes.

6º. Apresentar, em Janeiro de cada anno, ao Chefe de Policia, um relatório geral da fiscalização do anno anterior.

Art. 42. Aos fiscaes incumbem:

1º. Cumprir as ordens e instruções directamente expedidas pelo Chefe de Policia ou transmitidas por intermedio do 2º Delegado Auxiliar, relativas ao exercicio de suas funções; e solicitar as que forem necessarias, nos casos duvidosos.

2º. Visitar mensalmente as casas de penhores, examinando:

- a) se funcionam regularmente;
- b) se possuem os livros escripturados na devida forma;
- c) se os objectos dos penhores são guardados com a precisa segurança;
- d) se taes objectos são assegurados contra os incendios;
- e) se, finalmente, todas as disposições deste Regulamento são fielmente observadas.

13º. Apresentar trimensalmente um minucioso relatório sobre o movimento e regularidade das casas de penhores que fiscalizam.

CAPITULO VII
DAS PENAS

Art. 43. A pessoa, sociedade ou empresa que tenha casa de penhores ficará, pelas omi-sões e transgressões deste Regulamento, sujeita ás penas de multa, suspensão ou prohibição de funcionamento do seu negocio, cassida, nesse caso, a carta-patente de autorização.

Paragrapho unico. As multas serão impostas pelo Chefe de Policia e as demais penas pelo Ministro da Justiça, mediante representação daquella autoridade.

Art. 44. A pessoa, sociedade ou empresa que realizar contractos de empréstimos sobre penhores antes de obter a carta patente de autorização ou sem ter os livros com as formalidades exigidas, incorrerá na multa de 50 \$000 a 2:000 \$000.

Art. 45. A pessoa, sociedade ou empresa que não restituir os objectos recebidos em penhor, ficará sujeita á pena de cassação da carta-patente de autorização até que restitua ou pague ao seu dono ou successor o valor real dos mesmos objectos, sem prejuizo das mais penas em que incorrer em virtude do Código Penal.

Art. 46. A pessoa, sociedade ou empresa, que utilizar, distrahir, transferir ou empenhar qualquer dos objectos dados em penhor, além da responsabilidade penal, incorrerá na multa de 500 \$000 a 2:000 \$000.

Art. 47. A pessoa, sociedade ou empresa que realizar empréstimos sobre penhores recebendo em garantia objectos furtados ou roubados, além da obrigação de restituir os mesmos objectos ao seu verdadeiro dono, sem direito á indemnização, será punida com a prohibição de funcionamento do seu negocio, de seis mezes a um anno, sem prejuizo das mais penas previstas no Código Penal.

Paragrapho unico. Sob a sanção da mesma pena ficará a pessoa, sociedade ou empresa que, tendo motivos para presumir serem furtados ou roubados os objectos que lhe forem offercidos em penhor, deixar de dar immediatamente aviso á policia.

Art. 48. Sempre que a pessoa, sociedade ou empresa deixar de expôr, em seu escriptorio, a tabella explicativa dos juros e condições exigidas para os seus contractos de penhor, ficará sujeita á pena de prohibição de funcionamento do seu negocio até que satisfaça a disposição regulamentar.

Art. 49. A pessoa, sociedade ou empresa que deixar de completar a caução, de que falla o art. 8º, quando desfalçada com o pagamento das condemnações, de que trata o § 2º do mesmo artigo, incorrerá na pena de suspensão da carta patente até que integralize a caução.

Art. 50. A pessoa, sociedade ou empresa que recusar submeter-se aos actos de fiscalização, ou deixar de entrar, nos prazos marcados neste Regulamento, com as contribuições, a que é obrigada, incorrerá na multa de 1:000 \$000 a 2:000 \$000, e na de prohibição de funcionamento do seu negocio até que satisfaça a exigencia legal.

Art. 51. Nas mesmas penas incidem:

I. Os que habitualmente realizem empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico.

II. Os que habitualmente realizem taes empréstimos simulando outras convenções, principalmente com emprego da clausula *a retro*.

Art. 52. As multas de que trata este Regulamento serão pagas na Thesouraria da Policia, dentro de cinco dias a contar de sua imposição, sob pena de serem cobradas judicialmente, revertendo o producto ao cofre de Policia como renda eventual desta.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. Ficam sujeitos ás disposições do presente Regulamento os estabelecimentos ou escriptorios que realizem operações de empréstimos sobre cautelas do Monte de Soccorro ou das casas de penhores.

Art. 54. As casas de penhores actualmente existentes continuarão a funcionar com a caução já prestada, sujeitando-se porém, ás demais disposições deste Regulamento.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1907.

MODELO N. 1

Registro dos empréstimos e suas condições

NUMERO DE ORDEM	NOME DO MUTUARIO, SUA PROFISSÃO E DOMICILIO	DESIGNAÇÃO DOS PENHORES	ESTIMAÇÃO DOS PENHORES	QUANTIA EMPRESTADA	DATA DE EMPRESTIMO	TAXA DE JURO MENSAL	FORMA DO PAGAMENTO	VENCIMENTO	DATA DO RESGATE	DATA DA REFORMA

Livro de leilões MODELO N. 2

DATA DO LEILÃO	QUALIDADE DOS PENHORES, SEU NUMERO E TODOS OS SIGNAES	PREÇO DA VENDA	NOME, PROFISSÃO E DOMICILIO DO ARREMATANTE	CONTA DE CAPITAL, JUROS E DESPESAS DE CAUTELELA	OBSERVAÇÃO

MODELO N. 3

Casa de empréstimos sobre penhores á rua n.

CAUTELELA N. Rs. \$

Recebi do Sr., estabelecido no negocio de penhores nesta Capital, a quantia acima de que me emprestou ao premio de ao mez, sobre os penhores constantes da cautela n. que me entregou nesta data, com a condição de que, vencido o prazo de mezes por que foi passada, se ella não for paga, ou o seu prazo prorogado, se fará leilão publico dos mencionados penhores.

Rio de Janeiro, de .. de

F.

Rua n.

MODELO N. 4

Casa de empréstimo sobre penhores da rua d.

PENHORES

n.

Rio de Janeiro, ... de de 18.....

CAUTELELA N. Rs. \$

A mez da data supra se obriga o Sr. F. (profissão) morador á rua a pagar a quantia de.....

que lhe emprestei sobre os penhores á margem declarados, que ficam em meu poder, como garantia do empréstimo realizado ao premio de por cento ao mez, sub condição de que, vencido o prazo e não paga a referida quantia, se fará leilão publico dos mencionados penhores, salvo se o dito prazo for prorogado, o que lhe é permitido.

(Assinatura do mutuante).

Casa de penhores da rua.... n.

Rio de Janeiro, de de 18

CAUTELELA N. Rs. \$

A mez

Premio

PENHORES



DECRETO N. 6.649 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçã concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.650—DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçã concedida pelo n. 1 do art. 43 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para pagamento de premios de viagem aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomir Cardoso, na razão de 4:200\$, ouro, a cada um.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomir Cardoso os premios de viagem de que trata o art. 221 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhes arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, a cada um, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto do anno passado.

E porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despeza com taes premios, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para os respectivos pagamentos.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.—
Augusto Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.729, desta data, que me autoriza a conceder ao juiz do direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal coronel José Affonso Lamounier Junior seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez :

Foram exonerados Julio José de Almeida, João Calixto Lopes Espinheiro e Manoel Jesuino de Souza Santos dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes de substituto do juiz federal no municipio do Lage, na secção da Bahia ;

Pedro Ferreira Nunes e Narciso Peixoto do Magalhães dos logares de 2º e 3º supplentes de substituto do juiz federal no municipio de S. Borja, na secção do Rio Grande do Sul.

— Foi concedida a exoneração que pediu José Ferreira de Souza do logar de 3º supplente de substituto do juiz federal no municipio de Conde, na secção da Bahia.

— Foram nomeados supplentes de substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Villa Bella

Primeiro supplente, Antonio Alves da Fonseca Barros.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Lage

Primeiro supplente, Antonio Xavier da Costa ;

Segundo supplente, João Augusto Pereira dos Reis ;

Tercero supplente, Antonio Anselmo dos Santos ;

Ajudante, Theodorico Pinto da Silveira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de S. Borja

Segundo supplente, tenente-coronel Manoel de Aguiar ;

Tercero supplente, Julio Fioravanti Fróes ;

Ajudante, José Pedro Pinheiro.

SECÇÃO DE COYAZ

Municipio de Santa Luzia

Primeiro supplente, Joseph de Mello Alvares ;

Segundo supplente, Sebastião Carneiro de Mendonça ;

Tercero supplente, Arthur Ribeiro.

—Foram nomeados substitutos :

O Dr. Miguel da Silva Pereira da 6ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

O Dr. Julio Sergio Palma, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.679, de 25 de julho ultimo, da 2ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia ;

O bacharel Gennaro Lins de Barros Guimarães da 8ª secção da Faculdade de Direito do Recife.

—Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, o bibliotecario do Instituto Nacional de Musica Manoel Porto Alegre Faulhaber do cargo de membro honorario do dito instituto.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente:

Foram exonerados:

O contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira do cargo de commandante do couraçado *Riachuelo*;

O contra-almirante graduado Francisco Gavião Pereira Pinto do logar de commandante geral do corpo de marinheiros nacionais;

O capitão de mar e guerra Raymundo do Mello Furtado de Mendonça do logar de commandante geral das torpedeiras;

O capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão de fragata Raymundo Ferroira do Valle do cargo de commandante da flotilha do Amazonas;

O capitão de fragata Ignacio Luiz de Azevedo Costa do cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão.

Foram nomeados:

O contra-almirante graduado Francisco Gavião Pereira Pinto para exercer o cargo de sub-inspector da Inspectoria de Marinha ;

O capitão de mar e guerra Justino José do Macedo Coimbra para exercer o cargo de commandante da flotilha do Amazonas ;

O capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza para exercer o cargo de commandante geral do corpo de marinheiros nacionais ;

O capitão de mar e guerra Manoel Jacintho Pinheiro para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul ;

O capitão de mar e guerra Raymundo do Mello Furtado de Mendonça para exercer o cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada ;

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesarino de Barros para exercer o cargo de commandante do couraçado *Riachuelo*;

O capitão de fragata Raymundo Teixeira do Valle para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria os capitães Maximino Barreto da 3ª companhia do 40º batalhão para a 4ª do 2º e Fernando Guapindaya de Souza Bregense da 4ª companhia do 2º para a 3ª do 40º batalhão.

Declarou-se sem effeito o decreto de 5 do corrente, que transferiu os majores Raymundo Magno da Silva do 3º batalhão de infantaria para o 18º e João Theophilo Varella do 18º para o 3º da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de setembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se :

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 499, de 18 de julho ultimo, que aos Drs. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha e Liberato Bittencourt, lentes interinos de mathematica elemental desse externato, cabe mensalmente uma gratificação igual ao ordenado daquelles cargos, sendo a parte correspondente á gratificação que os funcionarios effectivos perdem por estarem licenciados, pela respectiva folha de pagamento, e a differença necessaria para porfazer o ordenado, pela verba — Eventuales — convindo que com relação a esta parte envieis ao ministerio a meu cargo folhas especiaes em duplicata, relativas ao periodo decorrido desde a data em que os ditos lentes interinos houverem entrado em exercicio até 31 de agosto ultimo, e mensalmente outras, desta data em diante, enquanto estiverem exercendo os referidos cargos.

As alludidas folhas deverão mencionar os nomes dos lentes interinos e effectivos, o motivo e o periodo da substituição.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, em S. Paulo, em referencia ao officio de 10 de agosto ultimo, com o qual transmittiu cópia da correspondencia trocada entre essa delegacia fiscal e o Gymnasio Anglo-Brazileiro a proposito da possibilidade de matricula, fóra do prazo legal, de estudantes do curso gymnasial, que na admissão á matricula, deve ter-se em vista não só o prazo legal, mas tambem a natureza dos documentos que foram apresentados, sendo que, quando se tratar de candidatos provenientes do curso de outro estabelecimento, estes só poderão ser attendidos si exhibirem guia de transferencia, passada nos termos das disposições em vigor, sendo, portanto, illegaes e nullas as matriculas feitas mediante certificado de aprovação em exames prestados no estabelecimento de que os referidos candidatos tenham sido alumnos.

Ao chefe de policia do Districto Federal que, por avisos da presente data, foram designados os Drs. Raul Leitão da Cunha e

Alvaro Porphirio de Andrade Ramos afim de servirem de examinadores no concurso a que se vae proceder, no dia 16 do corrente mez, no Hospicio Nacional de Alienados, para o provimento de um logar de medico lezista da policia. — Deu-se conhecimento aos referidos doutores, ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo informe si, no estabelecimento sob sua fiscalização, tem sido admitidos á matricula, no corrente anno, candidatos que se tenham apresentado fóra do prazo legal, e exhibido apenas certidão de aprovação em exames prestados em outros institutos equiparados ao Gymnasio Nacional.

Ilentico aos delegados fiscaes dos demais estabelecimentos equiparados na capital do Estado de S. Paulo, menos ao Gymnasio Anglo-Brazileiro.

Requerimentos despachados

Manoel Fernandes, pedindo naturalização.

O requerimento, documentado, foi remetido á Recebedoria da Capital Federal, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.

Joaquim José Ribeiro Lima e outros, mestres das officinas do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Requeiram ao Congresso Nacional.

Dia 14

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Antonio Affonso de Souza e o hespanhol José Luiz Fernandez, residentes nesta cidade.

Foi nomeado o guarda da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, para exercer, interinamente, o logar de bibliothecario da mesma escola, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Concederam-se ao bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, Victor Vianna, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma lei, para tratar de sua saude.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo este ministerio ao que requereram os alumnos da faculdade sob sua fiscalização, haver resolvido relevar as faltas marcadas aos mesmos no periodo de 1 a 15 de junho do corrente anno.

— Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Fazenda para que, ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro, seja remetida uma lista completa das propriedades particulares pertencentes a D. João VI e que foram incluídas na indemnização decorrente do tratado de 29 de agosto de 1825, conforme solicitou o primeiro secretario perpetuo do mesmo instituto no officio de 30 de agosto ultimo. — Deu-se conhecimento ao referido secretario.

Ao mesmo ministerio afim de que sejam despachados livres de direito, na Alfandega desta Capital, seis volumes contendo tres elevadores electricos destinados ao Archivo Publico Nacional, os quaes foram adquiridos a Behrend, Schmidt & Comp. pela quantia de 7:300\$, sendo levada em consideração a isenção do direitos aduaneiros, importancia que comprehendendo o preço das facturas, a porcentagem daquella firma e a montagem completa dos aparelhos nas diversas secções do referido estabelecimento.

Dia 16

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Angelo Mendes Travenço, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio n. 250, de 22 de agosto ultimo, transmittindo o requerimento em que os funcionarios do Archivo Publico Nacional solicitam a equiparação dos seus vencimentos aos dos da Bibliotheca Nacional, que o Governo nada tem a oppor.

— Solicitou-se do presidente do Estado de S. Paulo, em additamento ao aviso de 10 de julho ultimo, providençae afim de que seja cumprido pelo director do Hospicio e Colonias de Alienados do Juquery e disposto no art. 18 do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Requerimentos despachados

Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo contagem, para os devidos effeitos, do tempo em que esteve no exercicio da comissão de que foi incumbido pelo aviso de 28 de março de 1906. — Indeferido.

Dr. Ursino José de Almeida, pedindo permissão para prestar, por procuração, o compromisso exigido para que se lhe confira o diploma de pharmaceutico pela Faculdade de Medicina da Bahia. — Deferido.

Dia 17

Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio, em referencia ao officio n. 259 de 29 de setembro de 1906, a despendar até a quantia de 3:800\$ com a substituição do material de iluminação electrica do edificio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e com a aquisição dos aparelhos e respectiva montagem destinados ao gabinete de physica do mesmo estabelecimento, de accordo com o orçamento que acompanhou o citado officio. — Deu-se conhecimento ao director da referida escola.

— Declarou-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Maranhão, em resposta ao telegramma de 6 do corrente, que na proxima época de exames deve vigorar a disposição constante do art. 1º do decreto n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904.

— Recommendou-se ao delegado fiscal interino junto ao Instituto de Sciencias e Letras, em referencia ao officio de 26 de março ultimo, informe em que condições foi creada a secção feminina no dito estabelecimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907.

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro — Em referencia ao officio n. 387, de 20 de julho ultimo, no qual o secretario geral desse Estado solicita a internação no Hospicio Nacional de Alienados de 12 alienados estrangeiros que se achavam na Colonia Agricola de Vargem Alegre, cabe-me declarar-vos que este ministerio não pôde attender ao pedido.

No referido hospicio não são admittidos gratuitamente alienados, e sendo estrangeiros enfermos de que se trata, á admissão alli precede accôrdo do Governo Federal com os dos paizes a que elles pertencem para pagamento da despeza, promovendo-se opportunamente, a repatriação, segundo a disposto no art. 108 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

— Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Dr. Arthur Carneiro Leão de Vasconcelos, ex-secretario da Prefeitura do Alto Acre, pedindo pagamento do vencimentos. — O requerimento foi remetido á Delegacia do Governo Federal no Territorio do Acre.

Antonio José Pereira de Carvalho, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo uma gratificação especial por serviços extraordinarios. — Indeferido.

Eugenio Campi. — Mantido o despacho de 26 de abril ultimo, com relação á apresentação dos programmas do curso.

Mario Azevedo, pedindo permissão para prestar em 1.ª época, no curso annexo á Academia de Commercio do Juiz de Fora o exame geral necessario para a matricula no curso pharmaceutico. — Indeferido.

Octaviano Augusto S. de Mello, alumno do Gymnasio Amazonense, pedindo lho seja permittido repetir na 2.ª época o exame de duas materias do 1.º anno nas quaes foi reprovado na 1.ª. — Indeferido.

Additamento ao expediente de 17 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1.º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. 1 do art. 1.º das instruções mandadas observar pelo d. n. 6.48, de 23 de maio do mesmo anno, o estrangeiro Amadeu Vergagnetti. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

Expediente de 18 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:628\$684, fornecimentos feitos para as obras do predio destinado ao Corpo da guarda do Palacio Presidencial;

De 56\$, trabalhos realizados nesta secretaria de Estado, este anno;

De 71.314\$500, obras executadas no Quartel Regional da brigada policial;

De 3:489\$608, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, relativa ás folhas das praças reformadas do mesmo corpo, por elle pago em agosto findo;

De 176\$600, fornecimentos feitos para as obras da construcção de um amphitheatro na Escola de Medicina;

De 1:056\$735, pneumaticos fornecidos, em julho ultimo, para os automoveis da repartição da policia;

De 6:000\$, ajudas de custo relativas aos annos de 1890 a 1893, a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes, como Senador pelo Estado de Matto-Grosso;

Do 1:371\$289, á viuva do amanuense do extinto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, relativo aos ordenados, que deixou de receber o mesmo funcionario durante o periodo de 27 de janeiro de 1905 a 12 de dezembro do mesmo anno;

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 2:792\$956, despendida por conta do adeantamento, feito ao chefe da Commissão Sanitaria em Campos.

Requerimento despachado

D. Luiza de Souza Fernandes, viuva do Dr. Amilcar Americo do Ataliba Fernandes, doutor medico da Força Policial desta Capital, pedindo pensão de montepio. — Deferido com o officio n. 95, de 18 de setembro corrente.

Expediente de 19 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 45 dias de licença ao tenente da Força Policial do Districto Federal José Ramos Nogueira, para tratamento de saúde.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 66, de 8 de julho do corrente anno, expedida pelas Justicas da Republica Oriental do Uruguay ás desta Capital, deprecando o depoimento do Dr. João Carneiro de Souza Bandeira, no interesse da causa movida por D. Jorge C. Deckenson contra D. João M. Payscale.

— Foi prorogada, por mais seis mezes, para tratamento de saúde, a licença concedida pelo prefeito do Alto Purús, por portaria de 4 de dezembro do anno passado, ao serventuario vitalicio do 2.º officio de tabelião publico, judicial e notas do districto do Alto Purús, no territorio do Acre, Antonio Lopes Cardoso Filho.

— Transmittiu-se ao chefe de policia desta capital, para a devida execução, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15.ª pretoria, condemnando José Francisco da Conceição, vulgo José Gallinha, á pena de reclusão, por dous annos, na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os fins convenientes a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder seis mezes de licença, com os respectivos vencimentos, ao juiz de direito da 3.ª Vara Commercial do Districto Federal, bacharel José Affonso Lamounter Junior.

Saudo e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Expediente de 19 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 28, de 5 do corrente.

— Comunicou-se ao director geral da Industria que esta directoria ratifica o seu primitivo parecer relativo a um processo do beneficiar o desinfecção aguardente de canna, denominado « Deflegmator Universal ».

— Restituíram-se aos delegados dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º districtos sanitarios diversos autos de multas impostas pelas mesmas delegacias, afim de serem lavrados em manuscripto.

— Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 5:420\$072, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, durante o mez de agosto ultimo;

— Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Ataulpa de Carvalho;

— Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Alfredo de Araujo Rangel, João Guilherme de Almeida e Domingano da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1907

Joaquim Alves Pradella Junior (3.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Rodrigues de Carvalho Torres (4.º districto). — Será attendido nos termos da informação.

Manoel Antonio das Neves (4.º districto). — Não pôde ser attendido.

José Dias Cardoso dos Reis (4.º districto). — Queira apresentar a planta do novo predio.

Maria Rosa Ribeiro Ferreira (4.º districto). — Serão concedidos 30 dias improporaveis.

Maria Leal Chaves (4.º districto). — Como requer.

Januario Seda (4.º districto). — Serão concedidos 30 dias, de accordo com a informação.

Carolina Perry (4.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

C. Fonseca & Comp. (4.º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Santiago Souto Gomes (4.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel da Silva Ribeiro (6.º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Teixeira de B. Nobreza (6.º districto). — O interdicto será levantado para execução das obras.

Manoel Antonio Gandra. — Deferido.

D. Maria Joanna Quintanilha de Sá. — Não pôde ser attendida.

Alamiro do Amaral Castellões. — Só poderá ser attendido, si satisfizer as exigencias dos arts. 266 ou 267 do regulamento vigente.

Carlos Alberto Ferreira. — Não pôde ser attendido.

Zacharias Gomes Estella. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de setembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 779 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Camara Municipal de S. João d'El-Rei na petição transmittida, com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 194, de 21 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3.º, alinea 13, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á construcção de pontes e abastecimento de agua áquelle municipio.

— Sr. engenheiro José de Castro Teixeira de Gouvêa:

N. 241 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material destinado á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, e mencionado nas relações annexas ao incluso processo; correndo quaesquer despezas por conta da mesma companhia.

— Sr. director geral da Fazenda Municipal:

N. 240 — De posse do vosso officio n. 354, de 23 de agosto ultimo, consultando em nome de quem foi lançado o immovel n. 247 da rua da Gamboa, nos exercicios anteriores a 1894, transmitto-vos, por cópia, a inclusa informação prestada a respeito pelo cartorio do Thesouro.

Dia 20 de setembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 780—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director do Serviço de Estatística Commercial em officio n. 184, de 13, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, para apresentação da factura consular e conhecimento, de um mimeographo rotativo e varios accessorios, a que se refere o incluso documento, vindo no vapor *Araguaya* e destinado áquella repartição.

N. 781—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, proferido no pedido de rectificação apresentado pelo interessado, que tem a marca B. S. & C. e não B. & C., conforme declarou a ordem constante do officio desta directoria n. 734, de 3 do mesmo mez, o volume vindo no vapor *Pernambuco*, contendo material destinado aos elevadores que estão sendo montados no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

N. 782—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 17, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.035, de 14 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, marca A. P. N. e B. S. & C., constantes dos inclusos conhecimentos, factura consular e relação, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, contendo tres elevadores electricos adquiridos a Behrend Schmidt & Comp. e destinados ao Archivo Publico Nacional.

N. 783—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 510, s/b de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de 17 volumes, vindos no vapor *Colonia*, contendo duas escaleiras e accessorios destinados ao preparo da massa asphaltica do calçamento da cidade, a cargo da companhia de *Asphalto Maestu*.

N. 784—Communicando-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu mandar restituir a Manoel Teixeira dos Santos a importancia dos direitos que pagou em 1906, pela arrematação, que se annullou, de 60 quintos de vinho depositados no trapiche da Ordem e a que se refere o vosso officio n. 589, de 27 de junho findo, peço-vos, em observancia ao mesmo despacho, providencias para que o administrador daquelle trapiche indemnize a alludida importancia, nos termos dos arts. 227, 229 e 262 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

N. 785—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 253, de 18 de março ultimo, e no qual Castro Gomes & Comp. recorrem do despacho dessa alfandega negando-lhes restituição dos direitos de consumo relativos a 127 barricas de breu, que, fazendo parte das constantes da nota de importação n. 4.121, de outubro do anno proximo passado, deixaram de lhes ser entregues, por haver submergido a embarcação que as conduzia de bordo do vapor allemão *Gunther* para as docas dessa alfandega, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que deve ser autorizada a restituição pedida.

— Sr. director da Casa da Moeda :
N. 161—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 261, de 4 do mesmo mez, peço vos dignos de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de n. 294.337 a 291.340, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5 %, emittidas em 1879, e inscriptas em nome de D. Geraldina Margarida.

N. 162—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 249, de 31 de agosto ultimo, peço vos dignos de providenciar no sentido do serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 302.147 a 302.152, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5 %, emittidas em 1879, e averbadas em nome da menor Anna, filha do finado José Antonio Martins da Costa.

N. 163—Devolvo as inclusas cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 46.234 a 46.238, do emprestimo de 1895, transmittidas com o vosso officio n. 1.345, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que taes cautelas são desnecessarias, por isso que identicos titulos já foram impressos e remettidos por essa directoria com o officio de n. 1.104, de 13 de julho ultimo.

Outrosim, vos de claro que as cautelas inutilizadas, como as de que trata o officio desta directoria n. 150, de 30 de agosto proximo findo, são devolvidas para o fim de produzirem os effectos do art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 5.163, de 17 de março de 1904.

N. 164—Tendo sido remettidas com o vosso officio n. 763, de 20 de maio proximo passado, as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 51.479 a 51.483, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, da emissão de 1890, do juro de 5 %, e tendo sido devolvidas com o officio desta directoria n. 133, de 29 de julho ultimo, as que, em virtude de haverem sido impressas com o juro de 6 %, foram inutilizadas, não se tornava precisa a remessa de outras, conforme fizestes pelo de n. 1.279, de 28 de agosto proximo findo, as quaes vos devolvo tambem, afim de serem inutilizadas, visto que são desnecessarias.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :
N. 201—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, proferido sobre a consulta feita em vosso telegramma de 14 de agosto anterior, declaro-vos, para os fins convenientes, que as concessões de terrenos de marinhos, que não estiverem occupados, bem como dos desapropriados e aterrados, a cujo usufructo sómente tem direito, durante o prazo de seu contracto, a companhia concessionaria dos melhoramentos do porto desse Estado, ficam sujeitos ás formalidades regulamentares sobre o assumpto; devendo essa delegacia submeter á approvaçào do Thesouro os processos dos respectivos aforamentos e as minutas dos termos que forem lavrados, da entrega dos terrenos, em virtude da disposiçào da lei, constante do contracto.

N. 202—Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmaçào ao meu telegramma de 19, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viaçào e Obras Publicas no aviso n. 308, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de um rebocador a vapor e uma lancha a gazolina, contractados com Oscar Taves & Comp., e destinados á commissào fiscal das obras de melhoramento desse porto.

— Sr. collectoer das rendas federaes em Cataguazes:

N. 186—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, proferido sobre o objecto da reclamação feita por Henrique Felippz & Comp., contra o acto pelo qual convidastes os que commerciam em sal em saccos a pagarem a patente de registro a que estão sujeitos os atacdistas, chamo a vossa attenção para a doutrina estabelecida pela circular n. 28, de 5 do corrente mez, junta por cópia.

—Sr. delegado fiscal no Pará :
N. 212—Remetto-vos o titulo definitivo do vapor *Teffé*, expedido em virtude do requerimento e mais papeis que acompanharam vosso officio n. 113, de 5 de agosto proximo passado, afim de ser entregues por essa delegacia, a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20\$, de accordo com a tabella B que acompanhou a circular deste ministerio n. 32, de 15 de maio de 1897, expedida na conformidade do art. 2º das disposições transitorias do regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1897.

N. 213—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Singlehurst, Brockhurst & Comp., na petição transmittida em o vosso officio n. 103, de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, prorogar por seis mezes o prazo que lhes foi concedido para a apresentação dos documentos justificativos da effectiva descarga das mercadorias que despechara em transito para a Bolivia, via Rio Mudeira. Outrosim vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja selado o incluso documento, no qual foi apposta uma estampilha já retirada da circulação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :
N. 209—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento, encaminha-lo por essa delegacia com o officio n. 255, de 28 de agosto de proximo findo, do guarda da Alfandega desse Estado Adolpho Pereira Dias, pedindo a sua nomeação para emprego de 1ª entrancia; resolveu, por despacho de 14 do corrente, que o peticionario aguarde oportunidade.

N. 291—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos relativos ao recurso de Alves d' Brito & Comp., a que se refere o vosso telegramma de 6 do mez proximo passado, e que deixaram de acompanhar ordem desta directoria n. 221, de 27 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :
N. 316—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado por essa delegacia com o officio n. 323, de 20 de agosto proximo findo, em que o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande Clotario Bicca de Freitas pede tres mezes de licença, com vencimento, para tratar de sua saude.

N. 317—Tendo sido presente ao Sr. Ministro o requerimento, encaminhado por essa delegacia com o officio n. 327, de 20 de agosto proximo findo, em que o guarda da Alfandega do Rio Grande José Felippz de Araujo Pinto pede nomeação para um logar de 1ª entrancia em qualquer das repartições de Fazenda, por ter sido habilitado em concurso, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu que o requerente aguarde oportunidade; o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :
N. 551—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, deferido o requerimento, transmittido com o vosso officio

n. 543. de 12 do mesmo mez, em que o 4º escripturario da Alfandega de Santos Americo de Jesus pedo para se inscrever no concurso de 2ª entranca a realizar-se nessa delegacia, assim vol-o communico para os fins convenientes.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 19 de setembro de 1907

Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 59—Não tendo até a presente data chegado ao Thesouro a solução á ordem sob n. 491, de 29 do novembro do anno passado, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, e expedida á essa delegacia pela Directoria do Expediente, relativamente á compra do barracão de que trata o vosso officio n. 409, de 15 do outubro anterior, convem que providencias no sentido do ter execução a citada ordem, que ora é reiterada.

Dia 20

Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 60—Para que se possa dar solução ao vosso officio sob n. 519, de 30 de agosto ultimo, convem que providencias no sentido do pelo collecter federal em Amparo, nes-e Estado, ser feita a proposta para seu agente auxiliar, sendo em seguida a mesma proposta submettida á approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, conforme dispõe o art. 9º das Instruções em vigor.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director :

José Alves de Azevedo, sobre transfe-rencia de terrenos de marinha.—Satisfaça a exigencia da Zeladoria, dos Proprios Nacionaes.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 23—Tendo voltado ao Thesouro com o officio n. 131, de 31 de julho ultimo, da Procuradoria da Republica do Districto Federal, o processo que lhe foi remetido, e a que se refere o vosso officio n. 14, de 6 de fevereiro de 1905, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, as necessarias providencias no sentido do ser intimado o dono das benfeitorias existentes nos lotes de terrenos de ns. 28, 29, 30 e 31, situados á rua Nestor, nessa fazenda, aos quaes alludis em vosso citado officio, afim de o mesmo requerer o aforamento dos ditos lotes, cumprindo-lhe igualmente produzir a prova de ser legitimo proprietario das mencionadas benfeitorias.

—Sr. collecter federal na Barra do Pirahy:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collecter federal em Campos:

N. 19—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 142, de 12 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collecter federal em Carmo e Sumidouro:

N. 10—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 10 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume com estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collecter federal em Rezende :

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 6 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 310\$000, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1907

Dr. Jeronymo de Moraes Jardim e outros. —Transfira-se.

José Ribeiro da Silva.—Idem.

Antonio Veiga.—Idem.

José de Araujo Miranda.—Idem.

Anna Ribeiro de Carvalho Braga.—Idem.

Antonio Augusto Teixeira.—Idem.

Zeferino José da Costa.—Idem.

Severiano Antonio de Castilho.—Idem.

Luiz E. da Silva Araujo.—Idem.

Francisco Monteiro Guimarães.—Idem.

Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Vasconcellos & Comp.—Altere-se a classificacão, de accordo com o parecer.

Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca.—Averbe-se a mudanca.

Ferreira de Menezes & Comp.—Tendo havido engano na classificacão, corrija-se o lançamento para ferro em moveis.

Tiburcio Noronha Feital.—Cumpra o despacho de 10 do corrente.

Francisco Sucarelli.—Em face do parecer, mantenho o lançamento.

José Leite da Silva.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:320\$000.

Manuel J. F. Maia.—Pague a multa de 200\$ que lhe foi imposta por despacho de 12 do corrente.

Antonio Marques da Costa.—Prove o aluguel na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Palmyra Amaral Baduen.—O imposto, cuja prova de pagamento exige o despacho de 5 de agosto ultimo, não é o de que trata o conhecimento n. 101, mas o que é devido pelo excesso de bens lançados com a condicão de repor. Cumpra, pois, o despacho acima referido.

Arthur Cardoso.—Pague a multa que lhe foi imposta por despacho de 4 de junho ultimo.

João Ferreira Alves.—Pague o imposto em debito.

Hama Haddad.—Inscreva-se nos termos do parecer.

Ramos & Alves.—Satisfaçam a exigencia.

Manuel Machado Cardoso.—Averbe-se a mudanca.

Arthur Bandeira.—Restitua-se o que de direito, a quantia de 8:760\$, pela verba «Reposições e restituções», solicitando-se credito.

Antonio Monteiro dos Santos.—Em face dos pareceres e á vista dos documentos, reduza-se o valor locativo a 720\$000.

José Mendes Pacheco.—Em face dos pareceres, indeferido, tanto mais que a reclamação está peremuta.

Augusto Maria da Motta.—Officie-se á Inspeccão Geral de Obras Publicas.

Companhia Internacional.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

André Domingos dos Santos.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João da Silva Fernandes, Antenor C. Bastos, Antonio Ferreira Lopes, Anna S. F. de Freitas, José da Silva Cardoso, Joanna M. C. Fernandes e Pedro J. Fernandes.—Anullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria de Contabilidade.

Antonio de Almeida.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Cecilia Rocha.—Satisfaça a exigencia.

Osorio B. P. dos Santos.—Pague o imposto do 2º semestre do corrente anno.

Castro Lopes & Brandão.—Averbe-se a mudanca.

Barbosa & Monteiro.—Paguem os impostos em debito do 1º semestre de 1906 e o 2º de 1907.

Carvalho Pinto.—Faça-se a rectificacão.

J. Machado & Comp.—Paguem o imposto do 2º semestre do corrente anno.

Leon Bordier & Filhos.—Averbe-se a mudanca.

José Bento Alves de Carvalho.—Officie-se á Inspeccão Geral das Obras Publicas.

Antenor Leite de Rezende.—Indeferido.

Waldemar Machado & Comp.—Transfira-se para Francisco Soares da Fonseca a inscripcão do imposto de industria e profissão, a partir do 20 de setembro de 1905.—Imponho a multa de 125\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Feitas as devidas alteracões nas certidões de dividas, intime-se a Francisco Soares da Fonseca a pagar os impostos e o debito e a multa imposta dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes deverá a divida ser relacionada para a cobrança executiva.

José dos Santos Carneiro.—Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

João Baptista Freira.—Transfira-se. Não estando sufficientemente provada a infracção punida pelo art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, porquanto a petição datada de 9 de fevereiro, embora tenha o carimbo de 28 do mesmo, não pôde ser considerada como apresentada na data do carimbo, porque junto ao processo figura outra de 27 do mesmo, annexando o documento não apresentado áquella, cuja falta foi notada no alto da primeira petição. Isto induz a crer que o protocollo aguardava a junção do documento para dar entrada ao requerimento, procedimento aliás contrario ás recommendações desta directoria.

Joaquim Antunes.—Satisfaça a exigencia.

Carolina Thereza de Carvalho.—Já estando a requerente attendida, nada ha que deferir.

José Francisco dos Santos Doveza.—Prove haver pago o imposto de transmissão pelo excesso de bens imoveis lançados para repor a outro co-herdeiro, a importancia de 3:250\$000.

Alfredo dos Santos Azevedo.—Transfira-se.

Oscar R. dos Santos.—Idem.

Otilia Alves da Rocha Soares.—Idem.

Jose Gonçalves de Paula.—1 cm.

Antonio Luiz Martins.—Idem.

Vieira Nunes & Filho.—Idem.

Luíza Dias Nunes.—Idem.
Francisco G. Bouletran.—Idem.
Manoel P. da Silva Junior.—Idem.
Adolpho L. da Motta.—Idem.
Manoel A. Botelho.—Idem.
Albino P. de Miranda.—Idem.
Augusto Pinheiro & Comp.—Idem.
Garcia & Comp.—Idem.

Auto de infracção contra Manoel da Cunha Simas

No estabelecimento de Manoel da Cunha Simas, á rua Primeiro de Março n. 23, foram apprehendidas duas garrafas de bebidas sem sellos.

Allega o autuado que, por occasião de examinar o seu stock de bebidas, encontrou as duas garrafas sem sellos, por isso as retirou e collocou sobre o balcão para estampilhá-las. Tendo-se retirado momentaneamente para acudir a um chamado da sua familia, não pôde concluir a operação, e por essa razão o agente fiscal encontrou as garrafas não occultas, mas sobre o balcão, sem o sello devido.

O agente fiscal informa que á primeira vista a infracção parece insignificante, mas si attender a que no estabelecimento não existiam estampilhas para applicar ás bebidas e a que algumas garrafas vazias allí existentes não apresentavam o menor vestigio de terem sido selladas, conclue-se que o consumo se ia realizar sem o pagamento do imposto.

Acresce ainda que o autuado não apresentou as estampilhas e mais, si tivesse sellado a bebida quando abriu a caixa, como determina o regulamento, não teria incorrido em infracção.

A vista do que expõe o agente fiscal, julgo provada a infracção e procedente o auto, para o fim de impor, como ora o faço, a multa de 20 \$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, ao infractor, Manoel da Cunha Simas.—Intime-se.

Auto de infracção contra Maria de Jesus Costa

Contra Maria de Jesus Costa, estabelecida á rua Pinto de Figueiredo n. 7, foi lavrado o auto por ter exposto á venda fumo sem sellos.

A autuada não contesta a existencia de fumo sem sellos no estabelecimento; procura, porém, explicar a infracção dizendo que no dia anterior ao do auto parou na porta da autuada um bond e alguém lhe deixou junto ao balcão um sacco com fumo e, embora não houvesse feito encomenda, mandou receber o sacco para o interior de sua casa afim de entregar ao seu proprietario.

No dia seguinte entrou o agente fiscal sem seu consentimento em sua casa e retirou o dito sacco, lavrando o auto.

O fumo não estava á venda, pois não lhe pertencia e ainda ignora o seu verdadeiro dono.

O agente fiscal declara que visitando o estabelecimento da autuada onde existe um pequeno fabrico de calçado, entre outras infracções, encontrou a do fumo em questão.

A autuada apresentara uns sellos para o fumo, que elle verificou ser o que comprara para o calçado. Não accetando taes sellos, pediu a nota do vendedor e as estampilhas que deveriam ter sido entregues. Nada disso possuia a autuada e só dizia haver comprado o fumo na rua Larga.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Maria de Jesus Costa a multa de 20\$, minimo do art. 122 n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção contra L. de Barros Freire

Contra L. de Barros Freire, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 73 e 75, foi lavrado auto por ter exposto á venda 14 chapéus de senhora, sem sellos.

Allega o autuado que, perguntando-lhe os agentes fiscaes si tinha todo o seu stock sellado, lhes respondeu que tinha alguns chapéus sem sellos por não ter ainda podido applicar os devido á agglomeração do serviço, accrescendo que a lei lhe concede o prazo de tres dias e ainda lhe restavam dois para preencher esta exigencia. Não attenderam os agentes fiscaes ás suas ponderações e lavraram o auto.

Contesta o agente fiscal a defesa, declarando que percorrendo a rua Gonçalves Dias depararam-se-lhe na vitrina do estabelecimento diversos chapéus para senhoras, e como est's artigos fossem daquelles em que se estavam applicando sellos falsos, dirigiu-se ao autuado pedindo para examinar os sellos dos chapéus.

A este pedido respondeu o autuado que nenhum estava sellado. Inquirindo si não sabia que os chapéus eram obrigados a sellos, respondeu que sim, e perguntando-lhe porque os não estampilhara, obteve um simples encolher de hombros e indagando si eram confeccionados no estabelecimento, ou em outra casa, ou si eram estrangeiros, respondeu-lhe o autoado que não fabricava chapéus e que eram nacionaes.

A vista disso e da publica exposição em uma vitrina na rua Gonçalves Dias, de chapéus sem sellos, lavrou o agente o auto.

A disposição do regulamento que permite o estampilhamento do producto estrangeiro no prazo de tres dias não pode ser entendida como autorizando a exportação á venda a mercadoria antes de preenchida aquella formalidade, porquanto seria autorizar a venda sem sellos durante o prazo concedido para o cumprimento dessa exigencia; portanto, expostos em uma vitrina os chapéus sem terem sellos competentes, infringiu as disposições do regulamento, que não permite essa exposição sem o producto estar devidamente estampilhado.

Estando, pois, provada a infracção autuada, julgo procedente o auto e imponho a L. de Barros Freire a multa de 20\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção contra Antonio José Gomes de Pinho

Verificando que o estabelecimento á rua General Camara n. 2, vendia fumo, conservas e phosphoros sem o competente registro, o agente fiscal lavrou auto de infracção contra Antonio José Gomes de Pinho, a quem um empregado lhe informara pertencer o negocio.

Intimado, se apresentou Antonio Gomes Pinho Filho, dono do alludido estabelecimento.

Allega que o seu estabelecimento está registrado conforme a patente n. 7.290, que junta, passada ao seu antecessor e para elle transferida e que não vende fumo, conservas e phosphoros, porquanto os cigarros apprehendidos são para uso de seus caixeiros e eram os unicos, e as conservas, que fazem parte do seu negocio, não são para vender avulsamente.

O agente fiscal contesta a defesa dizendo que o stock era grande e o proprio infractor lhe declarara ser para vender aos seus frequentes.

O autoado registrou-se sómente para o commercio de bebidas quando vendia fumo, phosphoros e conservas, porquanto não é

acreditavel que os 25 maços de cigarros apprehendidos fossem destinados ao uso de seus caixeiros, nem tambem admissivel que as latas de sar-linhas não fossem para vender aos seus frequentes.

Desde que o autoado commercia em fumos, conservas e phosphoros, além de bebidas, a patente apresentada não está de accordo com as condições do seu negocio, pois deve pagar tres patentes de 20\$ cada uma e não uma de 30\$000.

Estando, pois, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Antonio Gomes Pinho a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção contra Eugenio Lopes & Irmão

Contra Eugenio Lopes & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 110, foi lavrado auto por terem vendido fumo sem sellos.

Allegam os autoados que o fumo apprehendido não fora vendido em seu estabelecimento, pois o individuo que apresentou como comprador, só adquirira uma bolsa de couro, e isto mesmo na porta do seu estabelecimento, de onde se retirou e voltou após alguns minutos acompanhado do autoante, conduzindo um pequeno volume, dizendo ser fumo vendido a elle.

Apezar do individuo declarar que só havia comprado uma bolsa, o agente fiscal sem attender a cousa alguma, lavrou o auto, o que indignou a tres pessoas presentes que logo se offereceram para testemunhas e depuzeram na justificação apresentada.

Allegam ainda que os agentes fiscaes fiscaes fizeram sua campanha na rua Larga, dizendo que todas as casas seriam autoadas. O agente fiscal contesta a defesa e declara que apprehendeu o fumo quando o comprador, feita a aquisição, ia transpôr a porta dos autoados, e estas aos gritos procuravam compelir-o a dizer haver obtido o fumo em outro logar. Só depois da affirmação peremptoria do comprador de haver adquirido o fumo no estabelecimento dos autoados, é que elle, fiscal, lavrou o auto.

Os autoados não puderam negar que o comprador estivesse no seu estabelecimento e ali tive se realizado transacção, sómente procuraram fazer crer que elle adquirira uma bolsa de couro e não fumo.

Esta repartição tem sempre exercido na rua, onde são estabelecidos os autoados a maxima vigilancia, precisando muitas vezes o auxilio da policia para evitar aggressões aos agentes fiscaes, visto que a maior parte dos negociantes de fumo, allí estabelecidos, vende com ostentação a referida mercadoria sem sellos, e quando o agente fiscal pretende lavrar auto, procura impedir por meio de escandalos, ameaças, gritos e colligados uns aos outros auxiliam-se mutuamente, concorrendo para dificultar ou annullar a acção fiscal.

Quando collididos em infracção e o agente fiscal consegue lavrar o auto, a defesa consiste sempre em uma justificação com tres ou mais testemunhas adrede arranjadas, depondo ao sabor e de cjo dos autoados e em allegações de que o fumo não foi apprehendido no estabelecimento, nem allí vendido, e outras iguaes.

E' patente o esforço com que os autoados procuram desfazer o auto; mas apezar de toda a sua habilidade não conseguem destruir a prova da infracção, que surge clara e evidente do processo e do exame das razões da defesa.

Julgo, pois, provada a infracção e procedente o auto e imponho aos autoados Euge-

nio Lopes & Irmão a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra a do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção contra A. J. Villela

Contra A. J. Villela, estabelecido á rua do Visconde de Itaipua n. 116, com negocio de fumo por grosso e pequeno fabrico de cigarros, foi lavrado auto por ter exposto á venda 18 maços de cigarros sem sello.

Allega o autoado:

a) que é varejista de artigos para fumantes e pequeno fabricante de cigarros e tem devidamente sellados os artigos destinados á venda, e mesmo aquelles que estão mais proximos do balcão e o que se acha em preparo e fabrico está retirado e muitas vezes occulto para que se não dê confusão, sendo o seu estabelecimento dividido em duas secções;

b) que o agente fiscal foi invadindo o seu estabelecimento até á residencia da familia, tudo pesquisando e revolvendo, até que a uns oito ou 10 metros distante do balcão e por traz de uns fardos onde fabrica cigarros, foi encontrar, dentro de uma caixa de papelão os maços de cigarros que com este apprehendeu, até sem rotulo.

Contesta o agente fiscal que o autoado tenha no seu estabelecimento fabrico de cigarros e que elle agente houvesse invadido o lar do autoado, pois que este é o primeiro a dizer que elle não foi além de oito a dez metros do balcão, portanto, não sahio da sa a do varejo.

A insignificant produção accusada pela escripta fiscal do autoado e as visitas successivas feitas ao estabelecimento levaram-lhe a convicção de que o autoado vendia sem sello.

Procurou chamal-o á observancia da lei, incitando-o a não deixar sair do estabelecimento producto al um sem sello e, convencido da inefficacia do seus conselhos, declarou que lavraria auto na prim íra infracção encontrada, pois que a falta de sello nos cigarros, que eram fabricados fóra do estabelecimento, era uma falta imperdoavel.

A verdade é que o autoado recebia diariamente, uma grande partida de cigarros de que sellava uma parte á minima. Para deixar patente a incorrecção do autoado, basta considerar que sua escripta fiscal accusa uma sahida de 50 kilos, na média, por mez, quantidade essa impossivel de aceitar para um estabelecimento.

Evidencia-se o proposito de lesar o fisco a seguinte fact: depois de muitas pesquisas pois, o autoado recusara sempre indicar a fabrica que lhe desfiava fumo, soube que era a fabrica de R. Nunes & Pinto, no Engenho de Dentro, e para alli, em companhia do agente fiscal Marianni Serra se dirigiu e pediu a escripta especial para ver a quantidade de fumo desfiado pelo autoado, sendo-lhe respondido pelo encarregado da fabrica que a escripta estava no deposito á rua Visconde do Rio Branco e que a quantidade mandada desfiar pelo autoado variava de 100 a 200 kilos por mez.

No deposito de R. Nunes & Pinto foi exhibida a escripta e verificaram elle, autoante e seu companheiro, não constar o nome de A. J. Villela. Extranhando este fact, foi-lhe respondido que o autoado só tinha mandado desfiar 105 kilos naquella mez, que ainda não constavam da escripta fiscal.

Do exame a que procedi nos maços de cigarros apprehendidos, reconhei que se não tratava de um producto acabado, pois, lhe faltava o rotulo, condição essencial nos termos do art. 56 para a exposição á venda, além de outros requisitos.

Tratando-se de um pequeno fabricante e sendo a mercadoria apprehendida, preparada em sua fabrica, não se deu a infracção do § 3º do art. 23 do regulamento, por não estar o producto acabado e prompto para exposição á venda, julgo improcedente o auto e recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Auto de infracção contra Borel & Comp.

Contra Borel & Comp., estabelecidos á rua da Quitania n. 62, foi lavrado auto por haverem vendido fumo sem sello.

Allegam que o empregado que servia em substituição temporaria os do balcão, não collocou o sello no momento, porque se retirou para ir bu-cal-o, tendo nessa occasião se retirado precipitadamente o comprador.

O agente fiscal informa que, quando apprehendeu a mercadoria, estavam á testa do balcão dous empregados, o vendedor e um outro que conversava na occasião com o comprador.

Áo apprehender o fumo lhe fóra apresentada a desculpa de ser o comprador fabricante de cigarros, mas esta explicação não podia ser aceita, em face da disposição do § 1º, letra b, do art. 75, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Demais, entre as allegações do autoado e as declarações do empregado a fls. 3, não ha int-ira concordancia, porquanto este declara não haver se lido por ignorancia e aquelle diz haver deixado de sellar pela retirada precipitada do comprador.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Borel & Comp., a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, citado. — Intime-se.

Auto de infracção contra Gomes & Sobrinho

Contra Gomes & Sobrinho, estabelecidos á rua General Camara n. 223, foi lavrado auto p.r estarem commerciando em bebidas sem o competente registro.

Allegam os autoados que, conforme prova a certidão passada por esta Recbedoria, o estabelecimento está registrado para aquelle commercio em nome do antecessor de quem elles requereram a transferencia.

Constando nesta renartição o requerimento em que os autoados pedem a transferencia do estabelecimento para seu nome, está provada a allegação, embora a transferencia dependa de serem satisfeitas as exigencias desta directoria.

Estando, pois, registrado o estabelecimento para o commercio de bebidas e conservas e solicitada a respectiva transferencia para o nome da firma autoada, julgo improcedente o auto de infracção. — Archive-se.

Auto de infracção contra B. J. Walker

Contra B. J. Walker, estabelecido á travessa do Paço n. 7, foi lavrado auto, por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimado, não offereceu defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho ao autoado, B. J. Walker, a multa de 100\$, minima do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Polycarpo Casario de Barros, do logar do sub-inspector da Inspectoria de Marinha que interinamente exercia;

O capitão de fragata Henrique Eugenio Sisson, do logar de commandante da Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul que exercia interinamente;

O capitão de fragata José Borges Leilão, do logar de commandante da Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado de Alagoas que exercia interinamente.

Foram concedidas as seguintes licenças para residirem fóra do asylo, percebendo o soldo e o valor das rações:

Áo marinheiro nacional grumete, invalido, Francisco Xavier de Assis, no Estado de Alagoas;

Áo marinheiro nacional do 1º classe, invalido, Manoel Diogo da Costa, no Estado de Santa Catharina;

Aos cabos do corpo de marinheiros nacionais, invalidos, Manoel Tertuliano Carneiro da Cunha e Manoel Fructuoso dos Santos, o primeiro nesta Capital e o segundo no Estado de Santa Catharina.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.181—Rogo-vos digneis de expedir as necessarias ordens permitindo que a chata *Brazil* frotada ao Lloyd Brasileiro, conforme acaba de me solicitar o capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, siga para a barra do mesmo Estado afim de susponder a boia de espera alli collocada, visto ser aquella embarcação a unica que pode executar semelhante serviço por dispor de possante aparelho.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.180—Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que expoz o chefe da Carta Maritima resolvi revogar os seguintes avisos:

N. 1.789, de 26 de setembro de 1895, relativo ao abono mensal da quantia de 30\$ ao 1º pharoleiro do pharol do Cabo de São Thomé para acudir ás despesas do viagem;

N. 1.393, de 29 de julho de 1896, referente ao abono trimestral, por meio de folha, a Francisco Sardinia da quantia de 80\$, destinada ao transporte de todos os generos para o pharol do Cabo de S. Thomé;

N. 1.162, de 12 de agosto de 1902, que mandava abonar aos primeiros pharoleiros dos pharões de Sant'Anna e Ponta de Castelhanos a quantia de 10\$, mensaes a cada um;

N. 1.303, de 4 de dezembro de 1903, relativamente ao abono ao pharoleiro do pharol de Castelhanos da quantia de 30\$ mensaes, para pagamento a José Pedro Gil, dos trabalhos de conservação da e-trada que vai do pharol ao ponto de desembarque e transporte do abastecimento do mesmo pharol;

N. 1.034, de 13 de setembro de 1904, que fixou em 15\$ mensaes o abono ao 1º pharoleiro de Cabo Frio, para attender ás despesas extraordinarias feitas nas viagens de transportes dos materiaes destinados ao mesmo pharol.

Taes abonos serão, de ora em diante, feitos mediante determinações especiaes, a vista das requisições da Repartição da Carta Marítima.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro :

N. 1.182 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar o carpinteiro calafate reformado Alexandre Antunes Martins para encarregar-se do deposito de madeiras existente na ilha do Bom Jesus.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.183—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar o carpinteiro reformado Alexandre Antunes Martins para encarregar-se do deposito de madeiras da ilha do Bom Jesus, percebendo a gratificação de 150\$ mensaes, que lhe será paga pela quota de 12:000\$ da verba «Arsenal», destinada ao pessoal encarregado da remoção das madeiras, ficando revogado o aviso n. 949 que vos dirigí a 23 de agosto ultimo.

Dia 18

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.189—Rogo-vos expedição das necessarias ordens para que no Thesouro Federal se realize o pagamento das dividas de exercicios findos na importancia total de 1:118\$235, de quo são credores o capitão de fragata José Joaquim Machado da Cunha, o contra-mestre José Silvestre dos Santos e o guardião Chrispim Paraná, conforme consta dos inclusos processos ns. 4.272 a 4.276, organizados de accordo com a circular de 30 de janeiro de 1871 e respectivos despatches.

N. 1.190—Solicito-vos expedição de ordem para que, no Thesouro Federal, á conta da rubrica—23—Obras—do orçamento vigente, seja paga ao industrial Abel da Silva a quantia de 32:554\$70, proveniente da primeira prestação das obras que se estão fazendo na Ilha de Mocanguê, de obras executadas no pavimento terreo do quartel das praças do commando geral das torpedeiras e dos acrescimos do quartel da guarnição, conforme consta das inclusas folhas ns. 10) a 102.

N. 1.192 — Rogo-vos expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas com o credito de 493\$400, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento em vigor, para pagamento do invalido, marinheiro nacional de 2.ª classe, Manoel Lourenço de Andrade:

§ 18 Casses inactivas—Soldo a invalidos	131\$400
§ 20 Munições de bocca—Rações a invalidos	365\$000
	496\$400

A Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fará a annullação competente, desde que tenha sciencia da concessão do credito.

N. 1.213—Rogo-vos expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina com o credito de 7:589\$798, á conta da verba «8—Corpo da armada e classes annexas», soldo, quadro ordinario, 3:930\$666; gratificação de posto, quadro ordinario, 1:265\$332; etapas, quadro ordinario, 2:40\$300, afim de attender ao pagamento de vencimentos e ao adiantamento de tres mezes de soldo ao capitão de corveta Durval Melchades de Souza, em disponibilidade por ser deputado ao Congresso do dito Estado.

A Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio procederá á devida annullação, logo que tenha sciencia de ter sido o credito concedido.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.191—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos papeis contendo informações prestadas sobre o assumpto do officio annexo n. 437, de 26 de junho ultimo, do director geral dos Correios, afim de que vos digneis de lhes enviar para seu conhecimento.

N. 1.195 — Tornando-se necessaria, para a segurança da navegação, a ligação telegraphica de todos os pharões com a linha principal do Telegrapho Nacional, maxime os da Barra e Mustardas, no Rio Grande do Sul e Santa Martha e Naufragados, em Santa Catharina, afim de que a repartição da Carta Marítima possa ter communicações rapidas das observações feitas nas estações meteorologicas montadas junto aos mesmos pharões, tenho a honra de reiterar-vos o pedido constante de meu aviso n. 209, de 15 de julho ultimo, rogando-vos, outrossim, que a despeza a effectuar-se com esse serviço corra, sendo possível, pela Repartição Geral dos Telegraphos, visto o ministerio a meu cargo não dispor dos necessarios recursos para attender a semelhante despeza.

Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.193 — Prestando-se á construcção do edificio destinado á Escola de Aprendiziz Marinheiros que vai ser estabelecida no Estado do Espirito Santo o forte de Piratininga, situado em Villa Velha, rogo-vos a cessão desse proprio nacional para aquelle fim.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.201—Satisfazendo vossa solicitação constante do officio n. 90, de 23 de novembro do anno proximo passado, traismittivos os inclusos papeis em que encontrareis os esclarecimentos relativos á prestação de contas do 1.º pharoleiro Joaquim Pedro de Souza, referente ao exercicio de 1891 em que serviu no pharol da Barra do Rio Grande do Sul.

—Sr. Inspector de Saude Naval:

N. 1.188—Autorizo-vos a providenciar afim de que seja encarregado dos gabinetes de medicina e cirurgia do Hospital de Marinha desta Capital o capitão de corveta cirurgião Dr. Domingos Pedro dos Santos, sem prejuizo das funcções que exerce no mesmo hospital.

N. 1.196 — Tendo na presente data deferido o requerimento em que Mme. Bossot pede que seja incluido na tabella dos medicamentos do Hospital de Marinha o preparado medicinal de que é proprietaria, denominado *Unguento de Vélote*, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 1.197—Tendo resolvido que seja admitido no Hospital de Marinha desta Capital, como alumno interno gratuito, Raul Carlos Briquet, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 1.200—Tendo o capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho sido encarregado da montagem do Laboratorio Pharmaceutico e do Gabinete de Analyses da Marinha, escolhendo o material necessario á installação do mesmo gabinete, do que se desempenhou com intelligencia, zelo e dedicacão, e havendo outrossim esse pharmaceutico, conforme communicacão official do prefeito do Distrito Federal, dado cabal desempenho á incumbencia que lhe foi commettida de analysar as carcejas reputadas nocivas á saude publica pelo Laboratorio de Analyses da mesma Prefeitura, recomendo-vos que o elogieis por um e outro serviço.

—Sr. Inspector da Marinha:

N. 1.198—Tendo em vista o termo de inspecção de saude, cuja cópia me transmittistes com o officio que vos foi dirigido pelo commando da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Ceará, sob n. 296, de

22 do mez proximo passado, autorizo-vos a providenciar para que se estabeleça o estabelecimento o aprendiz marinheiro Francisco da Silva, que se acha incapaz para o serviço da armada.

—Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 1.199—Com vosso officio n. 217, de 27 do mez proximo passado trazeis ao meu conhecimento o que vo. foi dirigido pelo capitão do porto do Estado do Pará communicando que reassumira o exercicio de seu cargo o respectivo secretario Sebastião Severino de Mattos, visto haver o juiz seccional do mesmo Estado mandado archivar o processo policial militar instaurado contra aquelle funcionario.

Em resposta declaro-vos, para os devidos efeitos, que, achando-me de accordo com as ponderações que fazeis no supracitado officio, approvo o vosso procedimento, mandando susmeter novamente o alludido secretario afim de ser submettido a processo administrativo, na forma expressa do artigo 4.º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895, visto ser insubsistente o acto do capitão do porto dando por concluido o processo e mandando o empregado suspenso reentrar no exercicio de seu cargo.

—Sr. capitão-tenente Arthur Thompson:

N. 1.202—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi approvar o ajuste que celebrastes para a realizacão das obras de que carece o edificio em que terá de funcionar a Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Paraná, na importancia de 8:405\$500, cuja cópia annexastes ao vosso officio de 30 de agosto ultimo.

Outrossim, declaro-vos que a abertura da referida escola deverá ser no dia 1 de janeiro do proximo vindouro, procedendo-se, em tempo, aos preparativos das aulas e nomeação do respectivo pessoal.

—Sr. capitão de mar e guerra graduado cirurgião Dr. Henrique dos Santos Reis:

N. 1.207—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra cirurgião Dr. Galdino Cicero de Magalhães, de vós, do capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão e dos capitães-tenentes cirurgiões Drs. José Ribas Cadaval e Arthur Carlos Naylor para, sob a presidencia do primeiro dos citados cirurgiões, rever as tabellas de dietas do Hospital de Marinha desta Capital e estudar o mais rapido processo para fornecimento de medicamentos, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão:

N. 1.203—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra cirurgião Dr. Galdino Cicero de Magalhães, do capitão de mar e guerra graduado cirurgião Dr. Henrique dos Santos Reis, de vós, e dos capitães tenentes cirurgiões Drs. José Ribas Cadaval e Arthur Carlos Naylor para sob, a presidencia do primeiro dos citados cirurgiões, rever as tabellas de dietas do Hospital de Marinha desta Capital e estudar o mais rapido processo para fornecimento de medicamentos, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. capitão-tenente cirurgião Dr. José Ribas Cadaval:

N. 1.209—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de mar e guerra cirurgião Dr. Galdino Cicero de Magalhães, do capitão de mar e guerra graduado cirurgião Dr. Henrique dos Santos Reis, do capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, de vós e do capitão-tenente cirurgião Dr. Arthur Carlos Naylor para, sob a presidencia do primeiro dos citados cirurgiões, rever as tabellas de dietas do Hospital de Marinha desta Capital e estudar o mais rapido pro-

cesso para fornecimento de medicamentos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão-tenente cirurgião Dr. Arthur Carlos Naylor:

N. 1.210 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta do capitão de mar e guerra cirurgião Dr. Galdino Cicero de Magalhães, do capitão de mar e guerra graduado cirurgião Dr. Henrique dos Santos Reis, do capitão de fraga cirurgião Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, do capitão tenente cirurgião Dr. José Ribas Cadaval e de vós para, sob a presidencia do primeiro dos citados cirurgiões, rever as tabellas de dietas do Hospital de Marinha desta Capital e estudar o mais rapido processo para fornecimento de medicamentos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra cirurgião Dr. Galdino Cicero de Magalhães:

N. 1.211 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós, do capitão de mar e guerra graduado cirurgião Dr. Henrique dos Santos Reis, do capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão e dos capitães tenentes cirurgiões Drs. José Ribas Cadaval e Arthur Carlos Naylor para, sob vossa presidencia, rever as tabellas de dietas do Hospital de Marinha desta Capital e estudar o mais rapido processo para fornecimento de medicamentos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 19

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.215 — Em resposta a vosso aviso n. 100, de 19 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da Inspectoria de Portos e Costas prestando informações sobre a concessão, por afuramento, do accrescido de marinhas, requerida por Mario Ventura da Silva e outros.

Junt encontraréis uma das plantas que vieram annexas ao supracitado aviso.

— Sr. Ministre da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.216 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo do obit. de Raymundo José Martins, occorrido a bordo do vapor nacional *Itu. capit. Mand. em viagem para o Porto de Mandos.*

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.217 — Autorizo-vos a mandar municipal pela Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado de Santa Catharina, pessoal de machinas de rebecador *Lomba*, que se acha em serviço da Capitania de Porto de M. S. no Estado.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 1.218 — Em solução a vosso officio n. 51, de 4 de junho ultimo, propondo a venda em hasta publica do caso, machinas e caldeiras do aviso *Carioca* e a applicação do respectivo producto na compra do material preciso para os concertos do aviso *Iniciadora*, declaro-vos, para os fins convenientes, que os referidos concertos deverão ser realizados com os fundos orçamentarios annualmente votados para semelhante fim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1907

— Sr. contra-almirante director da Escola Naval:

N. 1.184 — De ordem do Sr. Ministro, e em honra de commutar-vos que, por decreto de 13 do corrente, foi concedido ao lente substituto dessa escola Dr. Gregorio Nazianzen. de Moll) e Cunha o accrescimo

de 13 % sobre seus vencimentos, a partir de 24 de julho ultimo, por ter no dia anterior completado 25 annos de effectivo servico no magisterio.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.185 — De ordem do Sr. Ministro, restituo-vos, devidamente assignadas, as cartas dos machinistas da marinha mercante de que tratastes em officio n. 244, de 31 de agosto ultimo, e bem assim as dos mesmos machinistas que foram por aquellas substituidas.

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1907

Maria Cecilia da Conceição. — Póde requerer ao Congresso.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de setembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que se permite ao capitão reformado José Antonio Dourado, internado no Hospicio Nacional de Alienados, continuar seu tratamento em casa de sua familia (expediui-se aviso ao Estado Maior do Exercito).

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em solução ao seu aviso de 27 de março ultimo, que não se relevou divida alguma a Maria Roberto da Silva, viuva do tenente reformado Antonio Faustino da Silva, annullando somente a autoridade competente uma carga feita áquelle official (aviso n. 763).

Restituindo o processo de divida de que é credor Cornelio Eugenio do Nascimento, acompanhado do documento em que está exarado o reconhecimento da mesma divida (aviso n. 761).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega de Porto Alegre, 25.000 metros de brim *kaki*, cujo despacho, por equivooco, foi pedido, em aviso de 5 de junho findo, que fosse realizado na Alfandega da cidade do Rio Grande (aviso n. 765).

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Porto Alegre os creditos:

De 392\$469, para pagamento ao tenente-coronel graduado, reformado, Manoel de Aguiar;

De 80\$, para pagamento ao cabo de esquadra do 4º regimento de artilharia Angelino Maria da Silveira.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 3:820\$740, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 16\$800; a Bifano Rocha & Comp., 509\$900; a Borildo Moniz & Comp., 112\$100; a Carvalho Costa & Comp., 19\$440; a Costa Pereira, 4\$; a David & Comp., 141\$800; a Gonçalves Castro & Comp., 1:320; a J. M. Camanho, 921\$100; a José Silva & Comp., 5\$100; a José da Silva & Comp., 554:30; a Moss, Irmão & Comp., 62\$; a O car Taves & Comp., 84\$; a Placido Teixeira & Comp., 116\$ e a *The Gonroc's Ropework Export Comp.*, 1:140\$ (aviso n. 766);

De 573:80, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 97\$500; a Bifano Rocha & Comp., 72\$500; a Costa & Pereira, 59\$100; a Gonçalves Castro & Comp., 18\$500; a Leandro Martins & Comp., 18\$; a Luiz Macodo, 9\$ e a Placido Teixeira & Comp., 132\$ (aviso n. 769);

De 11:023\$823, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 1:824\$; a Adgelino Stamilo & Irmão, 6:268\$; a Augusto Guimarães Castro, 35\$823; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 10\$; a Moreira Duarte & Comp., 1:400\$ e a Manoel José Lini' 1:391\$ (aviso n. 771).

Submettendo á sua consideração papeis referentes ás considerações em que poderão ser cedidos ao Estado de S. Paulo os proprios nacionaes das extinctas colonias militares de Itapuru e Avanhadava, para o estabelecimento de nucleos coloniacos.

— Ao Sr. Ministro, da Industria, Viação e Obras Publicas:

Solicitando a expedição de suas ordens sobre a admissão na estação telegraphica de Curitiba do 2º sargento do 39º batalhão de infantaria Aristoteles Xavier, a quem se permite praticar em telegraphia, sem prejuizo do servico militar na referida estação;

Submettendo á sua consideração a exposição que faz o director da fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, tratando da difficuldade em que se acham os operarios daquela fabrica para a obtenção de passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil, attenta a exgitude de seus vencimentos.

— Ao prefeito do Districto Federal, pedindo a remoção, para outro ponto menos prejudicial á vigilancia da Intendencia Geral da Guerra, do kiosque existente á praia de São Christovão canto da rua São Luiz Durão.

— Ao director Geral de Engenharia, declarando que, na proposta de distribuição da verba 14ª — Obras Militares, do vindouro orçamento, deve á ser incluída a despeza relativa a concertos na canalização de abastecimento de agua á fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro.

— Ao director geral de Saude:

Concedendo ao alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Cornelio Nogueira Viotti a exoneração que pediu do logar de interno do Hospital Central do Exercito.

Declarando que podem ser aproveitados na guarnição do 1º districto militar os servicos do capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Alves Teixeira e do 2º tenente pharmaceutico de 5ª classe Eudoro Corrêa.

— Ao intendente geral da Guerra, approvando:

A acta da sessão da comissão de compras realizada em 15 de julho ultimo para aquisição, no actual semestre, dos artigos dos grupos limas, parafusos e pontas do Pariz;

O contracto celebrado em 17 do junho ultimo para o fornecimento de artigos de fardamento e materia prima accetis em sessão de 17 de maio anteior.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença:

A Luiz Santiago, para no anno proximo vindouro se matricular na Escola de Guerra, devendo previamente verineir praça e prestar exames vago; de noções de mecanica e astronomia;

Ao cabo d esquadra asylado Barnabé Saccudo da Costa, para residir no Estado do Rio de Janeiro.

Declarando que o Sr. Presidente da Republica mandou de-anoiar o general de divisão graduado Marciano Magalhães, comandante do 5º districto militar, que se acha do luto pel fallecimento do um seu cunhado.

Permittindo ao professor interino da colonia militar junto á foz do Iguasú João Carlos de Mesquita Telles vir á Capital Federal.

Transferindo na arma de artilharia os 2º tenentes Innocencio Rosa de Queiroz do 5º batalhão para o 4º e Hermès Severiano de Almeida Fonseca do 4º para o 5º.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1907

Amaheus Helzuarth, propondo a adopção no Exército de um desinfectante de forma solida. — A vista das informações da Direcção de Saude, não é possível aceitar.

Carlos Vinhá & Comp., pedindo introdução de seu preparado «Crolina nacional, marca navio». — Indeferido, de accordo com o parecer da Direcção de Saude.

Felesbina Palhano da Rocha, pedindo despacho de sua petição. — Selle os documentos.

Alcides Silveira de Azevedo, forriell, pedindo o seu quartel por menagem. — Indeferido.

José Carlos Vital, pedindo entrega de documentos. — Deferido, quanto ao atestado e indeferido, quanto aos demais documentos.

Euripedes José Chavantes e Luiz Bento Pereira Pinto, 2º tenentes, pedindo troca de corpos. — Indeferido.

Segismundo Garcez de Mendonça, capitão medico, pedindo collocação no «Almanack». — Indeferido, á vista das informações.

Raymundo Arthur de Vasconcellos, capitão, pedindo serem reconhecidos e garantidos seus direitos. — Junte certidão do accordo.

João Candido da Silva Muricy, alferes reformado, pedindo averbações. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Jeronymo da Costa Leite, 1º tenente, pedindo trancamento de notas. — Indeferido, á vista das informações do Estado Maior.

Henrique Affonso Botelho, capitão pharmaceutico, reformado, pedindo ser aproveitado. — Indeferido, de accordo com o parecer do Estado Maior.

Leopoldo da Camara Noronha, pedindo pagamento. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Themistocles Soares de Albuquerque Leão, pedindo contagem de tempo, e si é creior da fazenda nacional. — Deferido, quanto á primeira parte, indeferido quanto á segunda, de accordo com a informação da contabilidade.

Bento Alexandrino do Valle, 2º tenente, pedindo mensagem. — Não ha mais que deferir.

Joanna de Mendonça Moura, viuva, pedindo pagamento de vencimentos. — Selle o documento que juntou ao seu requerimento.

CORRIGENDA

O despacho dado á firma Haupt, Biehn & Comp. refere-se á Behrend Schmidt & Comp. e não áquella firma, e trata de placas e diaphragma de madeira no projector electrico da fortaleza de Santa Cruz e não de um transformador, como sahio publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de setembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 886-13-0 ou 14:142\$205, ao cambio de 15 3/64, a Oscar Taves & Comp., fornecimento de material metallico para as obras de abastecimento de agua a cargo da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro corrente (aviso numero 3.282);

De mes. 151.672,00 ou 121:572\$192, ao cambio de 786 réis por marco, a Meiros & Borges, fornecimentos para as referidas obras, em agosto ultimo (aviso n. 3.283);

De £ 1-10-0 ou 23\$925, ao cambio de 15 3/64, a Norton Mogaw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 3.234);

De £ 250-0-0 ou 3:987\$538, ao mesmo cambio, a Herm Stoltz & Comp., idem á mesma estrada, em junho ultimo (aviso n. 3.285).

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1907

José Ribeiro Duarte, pedindo a collocação de combustores de gaz no prolongamento da rua Dr. Souza Lima, em Copacabana. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente, foi dispensado do cargo de chefe do trafego da Estrada de Ferro D. Thereza Christina o engenheiro Dyonisio da Costa e Silva.

Expediente de 20 de setembro de 1907

Foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao engenheiro Lysnias de Cerqueira Leite, inspector do movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Julio Alves de Oliveira, pedindo concessão de passes livres na Estrada de Ferro Central do Brazil, para trabalhadores destinados á Estrada de Ferro de Araraquara. — Indeferido.

Commissão geral dos operarios da União. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 56/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, autorizado pelo Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, resolvi, por portaria n. 382/3, de 6 do corrente, executar o serviço de agentes embarcados, de conformidade com os arts. 316 e 318 do regulamento postal vigente e com a clausula XX, ns. 3 e 5 do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do anno proximo pasado.

O referido serviço será iniciado, por enquanto, a bordo dos paquetes *Pará e Ceará*, do Lloyd Brasileiro, tendo sido commissiionados para o primeiro, com a designação de «agente embarcado n. 1», o practicante da Administração dos Correios do Districto Federal Eduardo Cook de Miranda e para o segundo, sob a designação de «agente embarcado n. 2», o amanuense da mesma repartição Augusto Duarte Ribeiro.

Esses funcionarios deverão desempenhar, além dos serviços enumerados no art. 318 do regulamento vigente, o de emissão de vales nacionaes, observando as instrucções que lhes foram dadas — e bem assim: na ida — entregar nos portos de escala além das malas fechadas, endereçadas ás respectivas administrações, toda a correspondencia recebida ou postada a bordo, separando em

malas especiaes a de transito e a destinada á distribuição; e na volta — abrir e conferir as malas destinadas a esta Capital, separando a correspondencia de transito e organizando malas para a 7ª secção, succursaes, etc., com a correspondencia que por ellas devam ser distribuidas, de modo a serem entregues logo após a chegada do paquete.

Cumpra, pois, que essa administração concorra, na parte que lhe diz respeito, para a completa regularidade dos serviços incumbidos aos ditos funcionarios.

Saude e fraternidade. — O director geral, J. C. de Miranda Horta.

Sr. administrador dos Correios de

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 19 de setembro corrente, foram nomeados:

Carteiro de 1ª classe o da agencia do Correo de Campos José da Silva Pinto;

Carteiro da agencia de Ampoas o cidadão Alexandre Nunes Cardoso;

Estafeta o cidadão José Manoel de Oliveira Areias;

Praticante de 2ª classe o cidadão José da Silva Coelho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 3.028, de 5 do corrente, pagamento de 1:279\$100 a diversos, do fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, no mez do julho ultimo;

N. 3.030, da mesma data, idem do 2:008\$218 a diversos, do fornecimentos e trabalhos executados para o mesmo observatorio, nos mezes de abril a agosto ultimo;

N. 3.160, de 12º do corrente, idem de 530\$150 a diversos, do fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em junho e agosto ultimos;

N. 3.059, de 10 do corrente idem da 1:490\$800 a J. F. Martins e Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 3.061, de 10 do corrente, idem de 35% a Rodrigo Vianna, idem idem, em maio ultimo;

N. 3.050, da mesma data, idem de 88\$330 a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 3.065, da mesma data, idem de réis 195\$395 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 3.064, da mesma data, idem de 15\$835 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz fornecido á mesma estrada, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.996, de 4 do corrente, idem de réis 1:090\$20, a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas á imigrantes, no Lloyd Brasileiro, em julho ultimo;

N. 2.977, da mesma data, idem de réis 3:143\$100 ao mesmos, idem, idem;

N. 3.006, de 5 do corrente, idem de 323\$, a *The Leopoldina Railway Company*, idem, idem, em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.792, de 18 do corrente, adiantamento de 23:307\$036 ao Dr. Alfredo da Graça

Couto, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em agosto ultimo.

N. 3.765, de 17 do corrente, pagamento de 4.821\$300 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em agosto ultimo.

N. 3.706, de 12 do corrente idem de réis 3.376\$858 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em julho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 311, de 4 do corrente, pagamento de 60\$ a Prefeitura Municipal, do fornecimento, a este ministerio, de uma planta de quadra em que está situado o palacio do Itamaraty.

—Ministerio da Fazenda:
Informação da Segunda Sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, pagamento de 8.118\$ ao Dr. André Dias de Aguiar, de differença de vencimentos, como secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo, no periodo de 25 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1906 e no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 20 de setembro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.035 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravação, Manuel de Almeida Silva; agravação, Antonio Alves Ferreira Sobrinho. — Deram provimento ao agravação para que o Dr. juiz á quo, reformando a decisão agravação, libertasse o pedido de arresto.

Appellação crime

N. 249 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães appellante; David José Vieira appellada a justiça. — Deram provimento a appellação para, annullando o julgamento desde o libello exclusivo, mandar que se a appellante submettido a novo jury.

N. 30 — Relator, Sr. desembargador M. Barreto, appellante, Candido Pinto Brandão, appellada a justiça. — Deram provimento a appellação para desclassificar o delicto do art. 338, n. 5 para o 339, e consequentemente manda que seja o appellante posto em liberdade, por estar cumprida a pena.

N. 297 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Carlos Gomes Guerra de Aguiar; appellada, a justiça. — Julgaram extinta a acção penal pelo fallecimento do appellante.

Appellação civil

N. 477 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; appellante, José da Silva Costa; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação para mandar que que se proceda a novo arbitramento, de accordo com o art. 31, § 6º do decreto n. 4.936, de 1903.

N. 504 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Cordeiro Junior & Comp.; appellado, Dr. Gaspar Nunes Ribeiro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 675 — Relator, o Sr. desembargador C. Guimarães; appellante, o juiz; appellados, Antonio Martins Costa e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia para ser junto o conhecimento dos impostos predial e do consumo de agua, relativos ao immovel que constitue o dote.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 821 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.001 — Ao Sr. desembargador C. Guimarães.

N. 1.037 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.041 — Ao Sr. desembargador M. Barreto.

N. 1.043 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.045 — Ao Sr. desembargador C. Guimarães.

N. 1.048 — Ao Sr. desembargador L. Drummond.

Recurso crime

N. 175 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 177 — Ao Sr. desembargador M. Barreto.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.047.

Recurso crime

N. 172.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente edital, faço publico que pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra foi designado o dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta na 1ª Pretoria pelos administradores do espolio do finado conde de Wilson na acção orlinaria movida por Alves Vieira & Comp. Outrosim são, pelo presente, convocados os juizes revisores. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.—O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSE LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 20 de setembro de 1907

Justificação para manutenção de posse

Justificantes, Benjamin dos Santos e Dona Carlota dos Santos; justificado, commendador Valentim do Nascimento. — Vistos, etc. Attendendo a que os autores, temendo que o réo se apossasse á viva força do barracão e terreno de que são senhores e possuidores, á rua Aprazivel, no lugar denominado Cantagallo, em Santa Theresza, requereram a presente acção de força turbativa; attendendo a que os autores não provaram que fosse realizavel o proposito do réo em apossar-se dos referidos terreno e barracão; attendendo a que a victoria de fls. 38 e 43 e mais esclarecimentos offerecidos pelos autos demonstram que o predio arrematado pelo réo não é o mesmo cuja propriedade e

posse invocam os autores na petição inicial; attendendo a que as questões de propriedade suscitadas no decorrer do processo não podem ser resolvidas pela presente decisão; attendendo a que, não tendo havido nem o esbulho, nem a turbacão da posse, que os autores querem garantir, outra seria a providencia de direito (Ordenação do livro 3º, titulo 78, §§ 5º e 6º) concretizada em um interdito prohibitorio; attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo improcedente a acção, pelo que declaro sem força o mandado de manutenção expedido nos termos da decisão de fls. 13 e condemnno os autores nas custas. — Intime-se e registre-se.

Penhora executiva

Exequente, Albino Joaquim Rodrigues; executados, Castro & Pereira. — Em prova.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de uma audiência, para venda e arrematação do predio e terreno da rua Wenceslau n. 4, na estação do Meyer, pertencente ao espolio do finado Domingos da Motta Teixeira Bastos.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de uma audiência, virem, ou delle noticia tiverem, que na primeira audiência deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no dia 21 do corrente mez, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça, que estiver de semana, ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte imovel, pertencente ao espolio do finado Domingos da Motta Teixeira Bastos: Predio da rua Wenceslau n. 4, na estação do Meyer, frezueza do Engenho Novo, terreno, construido de pedra, cal e tijolo, paredes divisorias de frontal, forrado e assoalhado, tendo na frente quatro portas com portadas de cantaria em arco, dividido na frente em dous armazens, um ao lado do outro, ladrilhados, occupados por negocio de seccos e molhados, e nos fundos duas salas no puxado, uma de cada lado tambem; o segundo puxado com cozinha cimentada, sendo este coberto de zinco. Medo o predio de frente 10,º55 por 10,º20 de fundos; o primeiro puxado mede 3,º70 e o segundo 4,º25 de fundos. Um barracão de madeira coberto de zinco e chão, collocado nos fundos do terreno do seu lado direito, o qual mede 7,º90 de frente por 4 metros de largura tendo duas portas e uma janella; edificado tudo em um terreno que mede de frente 11,º65 por 30,º80 de fundos, fechado na frente, lado e fundos por sarrafos de madeira, avallado por 12:00\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio de Luiz Camyranho, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 19 de setembro de 1907. E eu, Al-rede José Pinto, escrivão interino o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Julzo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de M. Ferreira dos Santos, para se reunirem na sala das audiencias deste julzo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, firmarem contracto de união elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquitem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar em mãos dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este julzo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos da fallencia de M. Ferreira dos Santos, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Os syndicos provisórios da fallencia de M. Ferreira dos Santos requerem que V. Ex. se digne mandar expedir editaes de convocação dos credores para em dia e hora que forem previamente designados se reunirem de accordo com o art. 47, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, afim de tomarem conhecimento das diligencias preliminares da fallencia. Assim, P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907. — Gaspar T. Rebello & Comp. (Estava devidamente sellada.) Despacho — Sim. Designe o escrivão dia e hora. Rio, 29 de agosto de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de M. Ferreira dos Santos para se reunirem na sala das audiencias deste julzo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa arbitrando de logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos crelores, na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar em poder dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp. estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; admittindo-se que os credores podem comparecer, por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, por n. 4.355 arts. 200 e 203, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. Para contrar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos

9 de setembro de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Comarca do Jahu

Com o prazo de 30 e 90 dias para citação dos condôminos da fazenda Monte Alegre

O Doutor Alexandre Telles de Menezes, juiz de direito desta comarca do Jahu, etc:

Faz saber aos que presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, por parte do coronel Edgard Ferraz do Amaral e outros litisconsortes da fazenda Monte Alegre, em divisão por este julzo, á requerimento de Francisco de Andrade Coutinho e outros, me foi feita a petição do teor seguinte: «Illm. Sr. juiz de direito suppleto em exercicio. Dizem o coronel Edgard Ferraz do Amaral, João Ribeiro de Barros, Antonio de Moraes Navarro, Joaquim de Camargo Barros, José de Azevedo e Silva e outros, por seu procurador, advogado abaixo assignado, pela acção de divisão da fazenda «Monte Alegre», que neste julzo promovem D. Francisca Carolina de Andrade Coutinho e seus filhos, que tendo sido julgada definitivamente a mesma acção em sua phas contenciosa por sentença do doutor juiz de direito da comarca, de 23 de julho de 1903, confirmada pelo accordo do Eregio Tribunal de Justiça do Estado, de 18 de fevereiro de 1905, e em parte reformada pelos accordos de 7 de março e 28 de novembro de 1906, seriam os termos proseguir-se no feito de conformidade com o que preceitua o art. 45 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Acontece, entretanto, que os promoventes da divisão, julgando que eram elles e mais quatro outros litisconsortes que enumeraram, os unicos e exclusivos proprietarios da fazenda dividenda, requereram somente a citação destes e de alguns intercessados por benfeitorias e com elles deram por proposta a acção divisoria. No correr, porém, do processado, apresentaram-se diversos interessados que se julgavam também condôminos do immovel e contestaram o petitorio, provocando assim as sentenças proferidas, quer em primeira e quer em segunda instancia, acima alludidas, pelas quaes foi reconhecido o condômino, não só dos litigantes, como ainda de todos os demais herdeiros e successores de Bento Manoel de Moraes Navarro o primitivo dono da fazenda a dividir-se. Assim sendo torna-se necessario para validade do feito que todos os herdeiros, que ainda nada se fizeram representar, os quaes constam da lista inclusa, sejam citados para acompanharem a divisão requerida, em todos os seus termos e actos, comparecerem á primeira audiencia depois de feitas to las as citações e nella se louvarem, e iso seja preciso, em agrimensão e arbitradores que procedam a divisão e abonarem-se reciprocamente as despezas, tudo sob pena de revelia e para esse fim é a presente em que os supplicantes requerem a V. S. a citação dos mesmos condôminos, expedindo-se, publicando-se e afixando-se editaes com prazo de 90 dias, que serão contados da data da sua publicação no *Diario Official* do Estado, para os que se acham ausentes em lugar ignorado ou incerto e os que porventura forem desconhecidos; editaes de 30 dias para os que residem em comarca diversa e mandado para os residentes nesta comarca, ou nella forem encontrados, tratando-se tanto no mandado como nos editaes a presente petição inicial da divisão e seus despachos, designando-se V. S. marcar dia, lugar e hora para se justificar com testemunhas a ausencia dos que residem em lugar ignorado ou

incerto, nomeando desde já um curador a lide aos menores citados e aos que deviam ser citados editalmente para com elle e com o Dr. curador geral de orphãos, cuja citação também se requer, correr a acção seus devidos termos Assim, juntando-se esta aos autos pedem deferimento e cumpra-se aos Accs. citados de fls. Esperam receber mercê. Jahu, 27 de maio de 1907. — O procurador advogado, Constantino Gonçalves Fraga. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Como requer. Nomeio curador a lide o Dr. Matheus Chaves Junior que servirá sob juramento do seu grau. Jahu, 8 de junho de 1907. Barros. Em tempo: Designo o dia 10 do corrente mez ao meio dia, lugar do costume, para a inquirição requerida. Jahu, 8 de junho de 1907. — Barros. A petição inicial da divisão a que se refere a transcripta e despacho são do teor seguinte: «Excellentissimo senhor juiz de direito. Por seu sufficientemente procurador e advogado abaixo assignado dizem, D. Francisca Carolina de Andrade Coutinho, Francisco de Andrade Coutinho e Dr. Antonio Corrêa de Campos Mesquita, lavradores, residentes em Campinas que, sendo senhores e legitimos possuidores em commun com outros da fazenda Monte Alegre, desta comarca, á judicialmente demarcada, querem promover a sua divisão afim de separarem seu quinhão dos demais condôminos e co-possuidores, para o que se propoem provar o seguinte: Que a fazenda Monte Alegre desta comarca, tal como se acha judicialmente demarcada, tem as confrontações seguintes: começa em uma valleta no espigão do Veado, ponto inicial da demarcação da mesma fazenda e da medição da denominada Jacutinga e se va por espigão acima até encontrar o espigão mestre onde se acha um marco, divi lindo com terras da referida Jacutinga, dahi segue á esquerda sempre pela linha da cumidade do dito espigão mestre, confrontando com a fazenda S. João e terras do Conde do Pinhalatê o espigão do correjo da Onça em cujo crizamento ha uma valleta; dahi segue por este espigão abaixo até um marco existente no cume do dito espigão da Onça e que serviu de ponto de partida para a separação e demarcação das fazendas de Monte Alegre ou de cima e Capim Fino ou de baixo, confrontando com a fazenda Anhumas; dahi segue 4.950^m com o rumo 40 graus e 30 minutos S. E., onde deflece á direita com 102 graus por 29 metros, onde deflece á esquerda com dois graus, 38 minutos por 133 metros e 80 centímetros, onde deflece á direita com 16 graus por 105 metros e 80 centímetros onde deflece á direita com 22 graus por 16 metros, onde deflece á direita com tres graus e seis minutos por 121 metros e 10 centímetros, onde deflece á direita com 12 graus e 38 minutos por 152 metros, onde deflece á esquerda com 2 graus e 50 minutos por 135 metros e 50 centímetros, onde deflece á direita com 7 graus e 18 minutos por 96 metros, onde deflece á direita com 8 graus e 30 minutos por 48 metros, onde deflece á esquerda com 58 graus e 15 minutos por 149 metros e 60 centímetros, onde deflece á esquerda com 47 minutos por 220 metros, onde deflece á esquerda com 5 minutos por 168 metros atravessando o ribeirão «Ave Maria» onde deflece á esquerda com 16 graus por 215 metros, onde deflece á esquerda com 16 graus 45 minutos por 60 metros, onde deflece á direita com tres graus por 2.235 metros, onde deflece á direita com 124 graus 52 minutos por 4.950 metros onde se acha um marco confrontando com a fazenda do «Capim Fino»; dahi segue á esquerda o mesmo rumo 14 graus 15 minutos S. O. até o cruzamento dos espigões da «Trindade», das «Araras» e do «Monte Alegre», onde se acha um marco confrontando com a fazenda «Ave Maria»; dahi pelo espigão mestre confrontando com

terras das fazendas «Trindade», «Ponte Alta», de Salvador Piza, de Joaquim de Toledo, de Diogo Sales e «Jacutinga», até frontear o ponto inicial; e dahi finalmente em linha recta até o dito ponto inicial, atravessando o ribeirão «Ave Maria», confrontando com a fazenda «Juçutinga». Segundo:—Que a fazenda cujas confrontações acabam de ser descriptas acima, pertenceu em sua integridade ao casal de Bento Manoel de Moraes Navarro e D. Francisca de Paula Arruda, tendo sido, por morte desta no respectivo inventario, avaliada por 7:191\$600 e partilhada entre o viuvo meeiro e os herdeiros Francisco Xavier de Arruda, Anna, casada com Luiz Pereira Barboza, Maria casada com Candido Pereira Barbosa Antonio de Moraes Navarro, Antonia, posteriormente casada com Antonio Xavier de Barros, Salvador, Bento e Izabel, estes tres ultimos netos dos primitivos donos estabelecendo-se por esta forma a communhão. Terceiro:—Que o coronel José Francisco de Andrade, por compras successivas feitas aos herdeiros de D. Francisca de Paula Arruda e de Bento Manoel de Moraes Navarro e aos successores daquelles tornou-se quasi exclusivo dono da referida fazenda, com excepção apenas de uma parte adquirida por Messias Ribeiro de Barros, uma das duas herdeiras de Antonio Xavier de Barros. Quarto:—Que fallecendo da vida presente o coronel José Franco de Andrade, as partes que elle tinha na referida fazenda «Monte Alegre», foram partilhadas sómente entre seus dous herdeiros—o major Julio Franco de Andrade e Luiz de Abreu Pereira Coutinho. Quinto:—Que o capitão José Rodrigues Ferraz do Amaral adquiriu por compras feitas ao major Julio Franco de Andrade e a Messias Ribeiro de Barros, as partes que estes tinham na mencionada fazenda. Sexto:—Que por morte de Luiz de Abreu Pereira Coutinho, a sua parte na fazenda foi partilhada entre sua viuva meieira e seus tres filhos Francisco de Andrade Coutinho, Bento Franco de Godoy Lima, por cabeça de sua mulher e D. Francisca Coutinho, hoje casada com o Dr. Antonio Corrêa de Campos Mesquita, cabendo áquella a metade e a cada um destes uma sexta parte. Sétimo:—Que Bento Franco de Godoy Lima e sua mulher por escriptura publica venderam a parte que lhes coube no inventario e partiha dos bens de seu finado sogro e pae a Antonio Manoel de Moraes Navarro e a João Ribeiro de Barros. Oitavo:—Que além da parte que Antonio Manoel de Moraes Navarro adquiriu de Bento Franco e mulher, ainda comprou mais uma outra parte ao capitão José Rodrigues Ferraz do Amaral e mulher e vendeu uma parte ao coronel Antonio Carlos de Arruda Botelho, conde do Pinhal. 9.º que o capitão José Rodrigues Ferraz do Amaral falleceu ha pouco da vida presente, deixando viuva meieira D. Brazilia Augusta Palhares do Amaral e tres herdeiros Lotario Pinto e Jorge Neddumayer por cabeça de suas mulheres e Edgar Rodrigues Ferraz do Amaral, pubere, cuja tutora nata é sua mãe dita D. Brazilia, achando-se ainda indivisa a successão; 10.º que, pois, são condminos da fazenda «Monte Alegre» unica e exclusivamente os autores e mais os já mencionados viuva meieira e herdeiros do finado capitão José Rodrigues Ferraz do Amaral, residentes na capital deste Estado, Antonio Manoel de Moraes Navarro e João Ribeiro de Barros, residentes nesta comarca, e o coronel Antonio Carlos de Arruda Botelho, conde do Pinhal, residente na capital do Estado tambem; 11.º que dentro da mencionada fazenda dividenda já demarcada judicialmente, como ficou dito, acham-se localizados com benfeitorias os seguintes individuos: Luiz Gomes Palim, Sebastião

Ribeiro de Barros, José de Azevedo e Silva, Salvador Corrêa de Moraes, Jacintho de Moraes, Joaquim Paulino Maia, Joaquim Dias Falcão, Antonio de Moraes Navarro, Francisco de Paulo Bueno Brundin, Inacencio da Costa Machado, João Firmino Pereira, Sebastião Lopes de Oliveira, José Felippe Pereira e successão ainda indivisa de João Kirneily e Fortunato Antonio Cavalheiro, todos residentes nesta comarca, além da successão do conego Antonio Bento Barbosa, ainda tambem indivisa e de cujos herdeiros é cessionario Samuel Alves de Azevedo, residente na capital do Estado; 12.º que avaliam a presente causa em dous mil contos de réis. Assim, pois requerem que sejam citados todos os condminos, bem como os interessados com benfeitorias no immovel dividendo já acima mencionados, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, assistir á propositura da presente acção de divisão da fazenda «Monte Alegre», contestal-a ou confessal-a, ouvir-se com os autores em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e reciprocamente se abonaem as despesas, sob pena de revelia e confissão e tambem para exhibir seus titulos até á segunda diligencia divisão, de baixo da pena de não o fazendo, ser adjudicadas as benfeitorias a cada um dos condminos em cujo quinhão ficarem ellas enervadas, ficando logo citado: para todos os mais actos judiciaes e termos da acção até final, sob penas já pedidas, para o que deverão ser expellidos os mandados e precatórias necessarias, devendo nestas ser declarado que deverão comparecer á segunda audiencia seguinte á citação. Pedem deferimento, distribuindo-se e autoando-se a presente com os documentos que a instruem, do que esperam receber mercê. Jahú, 28 de julho de 1891.—O advogado e procurador, *Alfredo Lopes Bastista dos Santos*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: «Como requer Nomeio curador á lide dos réos menores o Dr. Guilherme Carlos da Silva Telles, que servirá com o juramento do seu grão. Jahú, 1 de agosto de 1891.—*Nardy*. Nota de distribuição: Ao 2.º officio. Jahú, 2 de agosto de 1891.—*S. Teixeira*. E, em virtude da primeira petição transcripta, se procedeu á justificação da ausencia de Bento Manoel de Moraes Navarro e sua mulher D. Gertrudes Victoria Ferraz como residentes em lugar incerto ou não sabido e justificado quanto bastasse, proferi a sentença seguinte: «Julgo por sentença a justificação de fis. e mando que os ausentes em lugar ignorado, incerto ou forem desconhecidos, sejam citados com o prazo de 90 dias, affixando-se, expedindo-se e publicando-se edital, que será reproduzido no *Diario Official* da União e do Estado e de 30 dias para os que residirem neste Estado em comarca diversa, sendo quanto a estes o edital reproduzido no *Diario Official* do Estado. Jahú, 11 de julho de 1907.—*Alexandre Telles de Menezes*. Assim, tendo em vista as petições, despachos e sentença transcriptos, mandei passar o presente edital, pelo qual cito, chamo e roqueiro a todos os condminos e interessados da fazenda «Monte Alegre» não enumerados na petição inicial da divisão, sendo os desconhecidos e ausentes em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 90 dias, e os residentes nas comarcas de Ytú e Barry com o prazo de 30 dias, affim de que todos compareçam á primeira audiencia deste juizo que tiver lugar depois de expirado o edital de maior prazo, prazo esse que será contado da publicação do mesmo edital pelo *Diario Official* da União, e nella vejam proseguir na execução das sentenças que julgaram o petitorio da acção, recebendo o processo no estado em que se acha e acom-

panhar-lo a mesma execução em todos os seus termos até final partiha e consequente homologação, tudo sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás seguintes datas, no primeiro dia util seguinte. Os conlomos residentes na Comarca de Ytu são: D. Isabel de Goes Pacheco, João de Goes Pacheco, Bento de Goes Pacheco e Elias de Goes Pacheco, e os residentes na comarca de Barry são D. Thereza de Arruda Barbosa e sua filha pubere Maria Benedicta Barbosa, João de Arruda Navarro, Francisco José de Souza, D. Maria Francisca de Barros, Luiz Pereira Barbosa, por si e como inventariante do acervo da mentecapta D. Gertrudes Pereira Barbosa, Ignacio Pereira Barbosa, Manoel Augusto Corcê, Belisario Bernabé de Carvalho, José Teixeira de Melo, Antonio Pereira de Barros, Manoel de Assis Bueno, Antonio de Assis Bueno, João Pires de Campos, Francisco Pereira Barbosa Filho, D. Luiza Pereira de Arruda, viuva do José Pereira Garcia e seus filhos Olympia, Olegario, Arthur, Carmelina e Francisca; D. Francisca Pereira de Arruda, viuva de Manoel José do Valle e seus filhos Manoel Francisco de Paula, Candido Pereira Barbosa, Francisco do Valle, Maria de Arruda, Anna, Antonio e Bento, Antonio Pereira Barbosa, José Maria Landins, João Vicente Ferreira, Lourenço Pires de Campos, por si e seus filhos puberes José, Vicente e Thereza, impuberes Puzera, Lourenço e João e os meio puberes acima referidos José, Vicente e Thereza, notando-se entre os desconhecidos e ausentes em lugar incerto ou ignorado Bento Manoel de Moraes Navarro Junior e sua mulher e caso sejam fallecidos, seus legitimos successores. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicada pela imprensa local e *Diario Official* da União e do Estado e affixado no lugar do costume nesta e nas comarcas de Ytú e Barry. Dado e passado nesta cidade de Jahú aos 5 de setembro de 1907. Eu, Antonio Luiz Pereira, escrevivo interino, o escrevi.—*Alexandre Telles de Menezes*.

NOTICIARIO

Estado de Matto Grosso—Ao Sr. Pr sidente da Republica foi dirigido o seguinte officio:

Estado de Matto Grosso—Palacio da Presidencia em Cuyabá, 15 de agosto de 1907—N. 27.

Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, D. D. Presidente da Republica:

Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que, eleito presidente deste Estado, para o quatriennio a começar hoje, assumi, nesta mesma data, o exercicio do cargo, depois de prestar, perante a Assembléa Legislativa, o compromisso do estylo.

E-me grato assegurar a V. Ex. o meu franco e leal concurso para tudo o que tender ao bem da Republica, secundando, assim, na medida dos recursos a meu alcance, os incessantes esforços do patriotico governo de V. Ex.

Aproveito o ensejo para manifestar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e consideração.

Saude e fraternidade.—*Generoso P. L. de Souza Ponce*.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional
Resumo meteorológico e magnetico do dia 19 de setembro de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central ao morro de Santo Antonio	1 a..	755.27	23.4	16.16	75.5	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.81	23.0	16.58	79.6	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.38	22.5	17.06	84.6	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.09	23.2	17.32	82.1	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.36	21.0	17.16	91.4	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.59	22.2	16.75	85.5	ESE	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	7....	755.19	22.4	16.95	84.6	NNE	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	8....	755.81	22.5	17.06	84.7	ESE	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	9....	755.96	23.3	17.44	82.2	ENE	Sombrio	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	10....	755.94	23.8	17.14	78.2	ENE	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	11....	755.82	24.8	17.61	75.8	ESE	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	12....	755.37	25.6	17.44	71.0	WSW	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	3.65	—	—
	13....	754.90	26.2	16.55	66.8	SSW	Bom	Nevoeiro tenue	—	7	—	—	—	—	—
	14....	754.61	27.0	15.89	59.7	S	Bom	Nevoeiro tenue	—	4	—	—	—	—	—
	15....	754.62	26.6	15.78	60.4	SSW	Bom	Nevoeiro tenue	—	2	—	—	—	—	—
	16....	754.90	25.6	15.67	64.1	SSW	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	17....	755.31	24.1	14.87	66.6	SSW	Bom	—	—	6	—	—	—	—	—
	18....	755.83	23.4	15.30	72.7	S	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	19....	756.03	23.1	14.96	71.7	S	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	20....	756.52	22.9	15.61	75.5	S	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	21....	756.94	22.9	15.78	76.6	SSW	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	22....	757.03	22.8	15.84	77.1	SSW	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
	23....	757.06	22.7	16.07	78.7	S	Incerto	—	—	10	26.7	27.1	21.5	—	—
	24....	757.14	22.4	13.47	66.6	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 19 - 9 - 07 = 9 0' 2" NW

Secção de Meteorologia, 20 de setembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.92	25.5	20.30	26.25	S. Paulo.....	764.86	16.0	12.09	19.40
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	27.25	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.90	28.4	18.32	26.75	Curityba.....	766.68	15.0	10.60	16.40
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	24.25	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.48	26.6	18.10	24.25	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	765.95	17.6	12.10	18.75
Maceio.....	—	—	—	24.50	Correntes (x).....	766.50	16.0	12.09	19.00
Aracaju.....	762.95	25.6	18.89	24.45	Itaqui.....	764.19	20.2	15.61	19.90
Indina (Bahia).....	763.20	25.0	21.11	24.60	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.68	24.6	19.33	25.05	Santa Maria.....	765.84	15.5	11.00	17.25
Cuyaba.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	761.82	23.3	15.88	25.50	Rio Grande.....	767.68	14.9	9.61	15.35
Victoria.....	766.19	24.3	18.60	23.60	Cordoba (x).....	770.00	7.0	6.49	10.50
Barbacena.....	762.64	17.2	11.92	19.55	Rosario (x).....	771.10	8.0	8.02	10.50
Juiz de Fora.....	764.87	20.5	14.63	22.00	Mendoza (x).....	774.70	3.0	4.71	5.50
Campinas.....	762.28	19.8	11.79	21.05	Buenos Aires.....	769.50	9.0	7.42	12.00
Capital (Rio).....	764.27	21.4	15.68	24.30	Montevideo.....	770.50	9.2	6.71	10.00

Em S. Paulo garçou na noite de hontem e pela manhã de hoje.
Em Florianopolis choveu na tarde e no começo da noite de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo máo, chovendo, a intervallos. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 15 ms. p. de hontem não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.—A. MACHADO, adjuncto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.010

Certifico que a marca de vinho Antunes, de Luiz Antunes & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, foi depositada nesta repartição por despacho da Junta Commercial, de 5 do corrente, acompanhada da folha A Federação, que a publicou.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 20 de setembro de 1907. — O official maior, *Honorio de Campos*. (Inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de setembro de 1907..... 4.862:122\$098

Idem do dia 20 :

Em papel... 237:495\$132
Em ouro.... 159:203\$904 396:699\$036

5.258:821\$134

Em igual periodo de 1906 4.865:389\$278

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de setembro de 1907

Interior..... 72:504\$036

Consumo :

Fumo.....	1:541\$000	
Bebidas.....	2:202\$000	
Phosphoros....	3:200\$000	
Calçado.....	808\$000	
Perfumarias...	740\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	600\$000	
Vinagre.....	14\$100	
Conservas.....	150 000	
Cartas de jogar	380\$000	
Chapcos.....	755\$000	
Tecidos.....	12:100\$000	
Registro.....	50\$000	22:520\$400

Extraordinaria..... 13:337\$402

Deposito..... 41\$000

Renda com applicação especial..... 424\$533

Total..... 108:827\$371

Renda dos dias 1 a 19 de setembro de 1907..... 1.220:306\$554

1.329:133\$925

Em igual periodo de 1906.... 1.153:339\$507

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemora-

tivo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.º Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.º Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.º A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquelle um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.º Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convençionar do trabalho exclusivamente do escultura e estatuaría.

5.º O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.º Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.º Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.º Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.º Depois de julgada a preferença, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, mais o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10.º Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Sousa Bordini*, director geral.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 30 do corrente mez, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de preparatorios concedidos pelo decreto legislativo n. 1.692, de 16 de agosto ultimo.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade e naturalidade e o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Não será aceita a inscripção que não vier acompanhada de um attestado de exam. preparatorio ou de exame final do curso gymnasial prestado antes de 26 de dezembro de 1904.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto, será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de setembro de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico :

Que tendo em consideração ser o dia 6 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de coqueiros e carneiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, no Campo de São Christovão para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim : determina que todos quantos para a Penha se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dois ou mais animais deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento polieal da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal em 11 de setembro de 1907. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Borges Pires, residente á rua Ypiranga n. 5, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 3.876, relativa ao predio n. 41, á rua Marquez de S. Vicente, infringindo o § 1º, do art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Ribeiro Paiva, residente á rua S. Clemente n. 49, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 7.850, relativa ao predio n. 30, á mesma rua, infringindo o § 1º, do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Antonio Cid Loureiro, residente á rua Tavares Bastos n. 17, multado em 200\$, por ter violado os interdictos affixados no predio e cocheira, á rua do Aqueducto n. 31, infringindo o art. 97, combinado com o art. 308 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Theresa de Mello, residente á rua dos Cajueiros n. 10 C. multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 33.453, relativa á rua do Tijolo n. 9, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Vinte e Quatro de Maio n. 63.
- Rua Frei Caneca n. 30.
- Rua do Lavradio n. 99.
- Rua da Saude n. 185.
- Rua da Saude n. 185 (loja).
- Rua Coronel Pedro Alves n. 273 (laudo de vistoria).
- Rua Coronel Pedro Alves n. 277 (laudo de vistoria).
- Rua Coronel Pedro Alves n. 279 (laudo de vistoria).
- Rua Coronel Pedro Alves n. 271 (laudo de vistoria).
- Rua Coronel Pedro Alves n. 275 (laudo de vistoria).
- Rua Coronel Pedro Alves n. 279 A (laudo de vistoria).
- Rua Sant'Anna n. 41.
- Rua Sant'Anna n. 97.
- Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 1).
- Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 2).
- Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 3).
- Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 4).
- Rua Barão de Cotegipo n. 19.
- Rua do Consultorio n. 2.
- Rua Pedro Ivo n. 5.
- Rua Francisco Eugenio n. A 73.
- Rua Francisco Eugenio n. 59 A.
- Rua Catramby n. 18.
- Rua Maxwell n. 2 (barracões).
- Rua Alegre sem numero, junto ao n. A 2 (barracão).
- Rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 1.
- Boulevard S. Christovão n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para o preenchimento de duas vagas de alumnos internos do Hospital S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral interino, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, e specialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA GENERAL CANABARRO N. 38, DESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 29 do proximo mez de setembro, ás duas horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem raturas ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$000, feito por meio de guia desta directoria, na Thezouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a caução em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda accitando a sua proposta.

O proponente obrigar-se-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições:

1.ª

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio, de accordo com o orçamento existente na secção dos Proprios Nacionaes.

2.ª

A apresentar, no acto da assignatura do contracto, carta de fiança de pessoa idonea que se responsabilize como principal pagador, ficando a mesma carta no Thesouro Federal para os effeitos legais.

3.ª

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa Vista, o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez subsequente ao vencido, findos os quaes e não o tendo feito, será avisado pelo superintendente o fiador e principal pagador para effectuar o pagamento, e, si este não o fizer dentro de outros cinco dias, ficará o contracto rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie, bem assim, si o arrendatario não fizer as obras de que trata a clausula 1.ª.

4.ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto na Directoria do Contencioso.

5.ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, será o immovel entregue ao mesmo Governo, sem direito tambem a indemnização, com todas as bemfeitorias e no estado de conservação que for verificada, depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá 90 dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de agosto de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pelos pretendentes abaixo mencionados o aforamento de diversos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como sejam: Thereza Joaquina da Silva Azevedo, o lote n. 2 do terreno á rua Fernanda; Candido José Cardoso, o lote n. 12 do terreno á rua dos Bonds de Sepetiba; Dulcina das Chagas, o lote n. 37 do terreno á Estrada Geral de Santa Cruz; Francisca da

Conceição, o terreno desmembrado do lote n. 23 á Estrada Geral de Santa Cruz; Joaquim Fragoso de Sá Freire, o lote n. 64 do terreno á rua Matriz; são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento ou sejam bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a vir apresentar nesta directoria as reclamações ou razões contrarias ao mesmo aforamento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual, não será attendida nenhuma outra reclamação que posteriormente seja apresentada.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa em a sessão de hontem, que, a partir de 1 de outubro do corrente anno, as notas de 500 r\$ das 1.ª, 2.ª e 3.ª estampas e as de igual valor fabricadas na Inglaterra começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, pela forma seguinte: 2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6%) papel e n. 170.623, emitido em 1870, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6%), papel e ns. 161.817, emitida em 1869, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de setembro de 1907.—*M. C. de Leão*, inspector.

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6.ª estampa; de 2\$ das 6.ª, 7.ª e 8.ª estampas; de 5\$ das 8.ª e 9.ª estampas; de 10\$ das 8.ª e 9.ª estampas; e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro de 1907. Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6%) papel, de ns. 74.846 a 74.848, emitidos em 1866, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Terceira praça

Pela inspectororia da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do consumo, no dia 21 de setembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar,

livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM — CONSUMO

Mercadorias do armazem 6

Lote n. 1

Sem marca: 1 mala n. 1, pesando 25 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Clyde*, descarregada em 16 de janeiro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 4, pesando 8 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Oropesa*, descarregada em 26 de janeiro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 6, pesando 7 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Victoria*, descarregada em 28 de janeiro de 1906.

Idem: 1 bahú n. 8, pesando 2 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Atlantique*, descarregado em 21 de janeiro de 1906.

Idem: 1 bahú n. 9, pesando 12 kilos; vinda da mesma procedencia, no vapor *Sirio*, descarregado em 2 de janeiro de 1906.

Idem: 1 mala n. 12, pesando 25 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1906.

Idem: 1 mala n. 13, pesando 45 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Satellite*, descarregada em 19 de janeiro de 1906.

Idem: 1 mala n. 14, pesando 14 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Oriana*, descarregada em 27 de janeiro de 1906.

Idem: 1 mala, n. 18, pesando 18 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregada em 3 de janeiro de 1906.

Idem: 1 mala n. 22, pesando 42 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1906.

Idem: 1 mala, n. 25, pesando 9 kilos; vinda no mesmo vapor e da mesma procedencia, descarregada em 28 de janeiro de 1906.

Idem: 1 caixa, n. 27, pesando 9 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Jupiter*, descarregada em 7 de janeiro de 1907.

Idem: 1 bahú, n. 28, pesando 10 kilos; vinda da mesma procedencia e vapor e descarregado em 10 de janeiro de 1906.

Idem: 1 encajado, n. 34, pesando 3 kilos; vinda de Marsella no vapor *Caravelas*, descarregado em 4 de abril de 1906.

Idem: 1 cesta, n. 36, pesando 17 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Itama*, descarregada em 28 de março de 1906.

Idem: 2 caixas, n. 39, pesando 45 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 mala, n. 41, pesando 35 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 2 bahús, n. 43, pesando 6 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

WAF: 1 mala, n. 45, pesando 40 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 26 de março de 1906.

Sem marca: 1 cesta, n. 46, pesando 4 kilos; vinda do sul, no vapor *Victoria*.

FC: 1 mala n. 47, pesando 38 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aquitaine*, descarregada em 19 de março de 1906.

Raymundo Duprat: 1 caixa n. 48, pesando 18 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 31 de março de 1906.

GW: 1 caixa n. 49, pesando 21 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 pacote n. 50, pesando 6 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 mala n. 52, pesando 30 kilos; vinda do Sul no vapor *Victoria*, descarregada em 28 de março de 1906.

Idem: 1 mala n. 53, pesando 42 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 17 de março de 1906.

Idem: 1 caixa n. 57, pesando 31 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 sacco n. 60, pesando 1 kilo; vinda de Buenos Aires no vapor *Araguay*, descarregado em 11 de março de 1906.

Idem: 1 bahú n. 61, pesando 1 kilo; vinda de Buenos Aires no vapor *Damube*, descarregado em 25 de março de 1906.

Idem: 1 mala n. 67, pesando 41 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 bahú n. 73, pesando 22 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Cordillere*, descarregado em 20 de abril de 1906.

Idem: 1 mala n. 74, pesando 33 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 2 de abril de 1906.

Idem: 1 mala, n. 76, pesando 21 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Clyde*, descarregada em 26 de abril de 1906.

Idem: 1 mala, n. 79, pesando 60 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Guasca*, descarregada em 5 de maio de 1906.

Idem: 1 caixa, n. 80, pesando 23 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Luciano Damião: 1 caixa, n. 82, pesando 38 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *Scirphus*, descarregada em 3 de maio de 1906.

Wilson Sons: 1 mala, n. 83, pesando 19 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Oropesa*, descarregada em 30 de maio de 1906.

Antonio A. Vieira: 1 bahú, n. 84, pesando 2 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Clyde*, descarregado em 22 de maio de 1906.

Sem marca: 1 bahú, n. 85, pesando 19 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Cordillere*, descarregado em 19 de maio de 1906.

Idem: 1 bahú, n. 86, pesando 3 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 25 de maio de 1906.

Idem: 1 mala, n. 96, pesando 25 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de junho de 1906.

Idem: 1 cesta, n. 97, pesando 51 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Magdalena*, descarregada em 19 de junho de 1906.

Idem: 1 trouxa, n. 99, pesando 20 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Atlantique*, descarregada em 25 de junho de 1906.

Idem: 1 mala, n. 100, pesando 24 kilos; vinda de Genova no vapor *Persio*, descarregada em 25 de junho de 1906.

Idem: 1 mala n. 103, pesando 3 kilos; vinda de Genova no vapor *Orissa*, descarregada em 25 de junho de 1906.

E.L.: 1 dita n. 104, pesando 40 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Provence*, descarregada em 16 de julho de 1906.

Sem marca: 1 bahú n. 105, pesando 3 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Griana*, descarregado em 13 de julho de 1906.

WE: 1 caixa n. 106, pesando 5 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Orion*, descarregada em 25 de julho de 1906.

Antonio Coutinho: 1 dita n. 107, pesando 13 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Coblentz*, descarregada em 9 de julho de 1906.

Sem marca: 1 dita n. 108, pesando 36 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Magdalena*, descarregada em 19 de julho de 1906.

Idem: 1 mala n. 117, pesando 43 kilos; vinda de Montevideo, no vapor *Argentino*, descarregada em 20 de agosto de 1906.

Eulalia Bica: 1 caixa n. 118, pesando 25 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor *Jupiter*, descarregada em 3 de agosto de 1906.

Sem marca: 1 bahú n. 132, pesando 27 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Poitou*, descarregado em 3 de setembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 133, pesando 23 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Atlantique*, descarregada em 3 de setembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 141, pesando 24 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Santos*, descarregada em 31 de outubro de 1906.

Idem: 1 dita n. 144, pesando 9 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Corrientes*, descarregada em 18 de outubro de 1906.

Idem: 1 dita n. 146, pesando 4 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Araguay*, descarregada em 30 de outubro de 1906.

Idem: 1 dita n. 161, pesando 15 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Oronza*, descarregada em 16 de novembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 162, pesando 7 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Placeta*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 164, pesando 7 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

Idem: 1 sacco n. 165, pesando 7 kilos; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 13 de novembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 168, pesando 31 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Ortega*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

Idem: 1 trouxa n. 172, pesando 2 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 34 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Clyde*, descarregada em 14 de novembro de 1906.

Idem: 1 bahú n. 182, pesando 3 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Orta*, descarregado em 15 de novembro de 1906.

Luiza Miranda: 1 mala n. 184, pesando 12 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregada em 26 de novembro de 1906.

Pamplona: 1 mala n. 185, pesando 25 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Sirio*, descarregada em 26 de novembro de 1906.

CLV: 1 dita n. 186, pesando 26 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 dita n. 198, pesando 7 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Nile*, descarregada em 10 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 199, pesando 40 kilos; vinda de Barcelona no vapor *Argentino*, descarregada em 10 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 200, pesando 7 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 11 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 207, pesando 13 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Nile*, descarregada em 4 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 211, pesando 33 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 17 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 213, pesando 30 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Araguay*, descarregada em 14 de dezembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 214, pesando 64 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Ortega*, descarregada em 13 de dezembro de 1906.

Idem: 1 sacco n. 215, pesando 15 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Coblentz*, descarregado em 13 de dezembro de 1906.

Idem: 1 cesta n. 217, pesando 15 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orisa*, descarregada em 12 de setembro de 1906.

Lote n. 2

Sem marca: 1 engradado n. 19, de uma estante quebrada; vinda de Santos no vapor *Santos*, descarregado em 28 de janeiro de 1906.

Idem: 1 amarrado n. 91, de peças de madeira; vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregado em 8 de junho de 1906.

Idem: 1 cama usada n. 93, vinda de Genova no vapor *Perseo*, descarregada em 25 de junho de 1906.

Idem: 1 caixa n. 95, contendo minério de cobre; vinda de Hamburgo no vapor *Guttrune*, descarregada em 25 de junho de 1906.

Idem: 1 dita n. 113, dito; vinda de Genova no vapor *Washington*, descarregada em 24 de julho de 1906.

Idem: 1 cama quebra-la n. 114, vinda de Genova no vapor *Perseo*, descarregada em 24 de julho de 1906.

Idem: 1 caixa n. 143, vasia; vinda de Santos no vapor *Aachen*, descarregada em 27 de outubro de 1906.

Idem: 1 berço n. 155, quebrado; vindo de Buenos Aires no vapor *Les Andes*, descarregado em 29 de outubro de 1906.

Idem: 1 babú n. 2, vindo de Buenos Aires no vapor *Magdalena*, descarregado em 16 de janeiro de 1906.

Idem: 1 mala n. 33, vinla do Rio da Prata no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de abril de 1906.

Idem: 1 peça de madeira n. 35, vinda de Montevideo no vapor *Orion*, descarregada em 9 de fevereiro de 1906.

Idem: 2 volumes, n. 54, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 27 de março de 1906.

Idem: 1 mala n. 125, de roupa usada; vinda do Rio da Prata no vapor *Berenguerel Grande*, descarregado em 27 de setembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 127, idem; vinda do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregada em 12 de setembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 138, idem; vinda do Rio da Prata no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

Idem: 1 dita n. 140, vasia; vinda de Valparaíso no vapor *Orissa*, descarregada em 12 de novembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 148, de roupa usada; vinda de Buenos Aires no vapor *Araguay*, descarregada em 14 de novembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 167, vinda do Havre no vapor *Coloia*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

Idem: 1 babú n. 176, vasio; vindo de Marselha no vapor *Atlantique*, descarregado em 29 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 179, com roupa usada; vinda do Rio da Prata no vapor *Amazon*, descarregada em 11 de abril de 1906.

Idem: 1 mala n. 180, roupa usada; vinda de Montevideo no vapor *Jupiter*, descarregada em 26 de novembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 163, vasia; vinda de Buenos Aires no vapor *Danube*, descarregada em 12 de novembro de 1906.

Lote n. 3

Sem marca: 1 mala n. 222, com diversos objectos usados; vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo colchete de ferro galvanizado, pesando bruto 38 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 7, contendo um barril de vinho não especificado até 14, pesando liquido 14 kilos; vindo do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregado em 2 de janeiro de 1906.

Gastão Braga: 1 caixa n. 10, contendo fogos não especificados, pesando bruto 14 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Cude*, descarregada em 23 de janeiro de 1906.

KB: 1 caixa n. 15, contendo peças para electricidade; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 28 de janeiro de 1906.

JCV: 1 caixa n. 16, contendo agua mineral, peso bruto 24 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Danube*, descarregada em 14 de janeiro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 38 com livros para leitura, pesando 23 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Magellan*, descarregada em 19 de março de 1906.

FC: 1 caixa n. 42, com manteiga de leite, pesando 23 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Raphael Serra: 1 mala n. 44, contendo uma peça do ferro e cobre, peso 14 kilos; obras de cobre simples não classificadas, pesando 5 kilos; obras não classificadas de estanho simples, peso 7 kilos; diversas miudezas; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Sem marca: 1 encapado n. 51, de obras não classificadas de ferro batido simples, peso 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

MDC: 1 caixa n. 55, contendo pennas grandes, não especificadas, pesando liquido 12 kilos; vinda do sul no vapor *Victoria*, descarregada em 28 de março de 1906.

Sem marca: 2 saccos n. 53, contendo pennas soltas, não especificadas, pesando 48 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 77, contendo albuns com photographias, capas de papelão, pesando bruto 13 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregada em 25 de abril de 1906.

TU: 1 caixa n. 78, contendo livros impressos para leitura, pesando 55 kilos; vinda de Montevideo no vapor *Victoria*, descarregado em 17 de abril de 1906.

Lote n. 5

MCC: 1 caixa n. 81, contendo baixella de cobre, prateado, pesando bruto 54 kilos; obras de vidro n. 2, para serviço de mesa, branco, peso 3.500 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 28 de maio de 1906.

Lote n. 6

MP: 1 caixa n. 98, contendo formicida, pesando bruto 40 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Nile*, descarregada em 12 de junho de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 101, contendo cachimbos de barro ordinario, peso liquido 40 kilos; vinda de Genova no vapor *Mendoza*, descarregada em 15 de junho de 1906.

Idem: 1 caixa n. 102, contendo 5 chapéus de pello de lebre, 7 chapéus de palha de avea simples; vinda de Buenos Aires no vapor *Sardigne*, descarregada em 23 de julho de 1906.

G. Reunier: 1 caixa n. 109, com agua mineral, peso bruto 28 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de julho de 1906.

D. Belisa: 1 caixa n. 111, com agua mineral, peso bruto 41 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 caixa n. 124, contendo tecido lizo de linho e algodão em partes iguaes até 12 fios, pesando liquido 9 kilos; colchete de lã ordinario, pesando liquido 5 kilos; miudezas; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 29 de setembro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 126, contendo diversos objectos usados; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 28 de setembro de 1906.

Lote n. 7

GAF: 1 barril n. 130, contendo legumes em conserva, pesando bruto 30 kilos e liquido legal 20 kilos; vindo de Genova no vapor *Menas*, descarregado em 19 de setembro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 131, com roupas e mais objectos usados; vinda de Buenos Aires no vapor *Orta*, descarregada em 5 de setembro de 1906.

SING: 1 caixa n. 149, contendo obras de ferro batido estannado, pesando 35 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Les Andes*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

GG: 1 caixa n. 150, contendo cachimbos de barro ordinario, pesando liquido 40 kilos;

vinda de Genova no vapor *Florida*, descarregada em outubro de 1906.

Lote n. 8

FE: 1 caixa n. 151, contendo livros impressos para leitura, peso bruto 15 kilos; vinda de Genova no vapor *C. Genova*, descarregada em 10 de outubro de 1906.

DB: 1 caixa n. 152, contendo agua mineral, pesando bruto 35 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 4 de outubro de 1906.

Sem marca: 1 caixa n. 153, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, pesando liquido 2 kilos; vinda de Santos no vapor *Jupiter*, descarregada em 23 de novembro de 1906.

Anna Andreza: 1 caixa n. 159, contendo roupas usadas; vinda de Santos no vapor *Rugia*, descarregada em 21 de novembro de 1906.

Sem marca: 1 caixa n. 160, contendo obras impressas em uma só cor, peso bruto 17 kilos; envelopes 8 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de novembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 165, contendo esponjas finas; vinda de Buenos Aires no vapor *Thames*, descarregada em 20 de novembro de 1906.

Lote n. 9

AF: 1 caixa n. 170, contendo facas para cosinha, pesando bruto 40 kilos; facas para mesa, cabos de madeira ordinario, 25 duzias; vinda de Buenos Aires no vapor *Danube*, descarregada em 6 de novembro de 1906.

TATE (em um losango): 1 caixa n. 173, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 54 kilos e liquido legal 49 kilos; vinda de Genova no vapor *Lusiana*, descarregada em 19 de novembro de 1906.

Lote n. 10

Sem marca: 1 caixa n. 190, contendo peças para machinas electricas; vinda de Buenos Aires no vapor *Syrio*, descarregada em 5 de novembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 191, contendo fumo em rapé, peso bruto 2 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 192, contendo 2 saccos de aniagem, simples; vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismundo*, descarregada em 29 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 195, contendo diversas miudezas; vinda do Rio da Prata no vapor *Orta*, descarregada em 12 de dezembro de 1906.

Lote n. 11

CS: 1 caixa n. 193, contendo cartazes annuncios, peso bruto 37 kilos e liquido legal 31 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de dezembro de 1906.

Lote n. 12

Sem marca: 1 caixa n. 197, contendo azeite doce, pesando bruto, com as latas, 40 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de dezembro de 1906.

Maria: 1 mala n. 201, contendo ferramentas usadas, pesando 15 kilos; vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 21 de dezembro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 203, contendo roupas e objectos usados; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 17 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 204, contendo roupas usadas; vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Idem: 1 barril n. 205, vasio; vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregado em 24 de dezembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 206, contendo livros impressos para leitura, peso 40 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 17 de dezembro de 1906.

Idem: 1 amarrado contendo um carrinho usado.

Lote n. 13

L. M. Lafner: 1 caixa n. 221, contendo agua mineral, pesando bruto 44 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazone*, descarregada em 18 de julho de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 64, contendo roupas usadas, vinda do Rio da Prata no vapor *Oropesa*, descarregada em 15 de fevereiro de 1906.

Idem: 1 mala n. 68, contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita n. 69 A, contendo roupas usadas; vindas de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregadas em 23 de março de 1906.

Lote n. 14

Sem marca: 1 caixa n. 94 contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 13 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa n. 112, contendo agua mineral, pesando 40 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de julho de 1906.

Idem: 1 sacco n. 129, contendo 209 chapéus de lã simples; vindo de Genova no vapor *Città de Torino*, descarregado em 10 de setembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 134, contendo agua mineral, pesando bruto 36 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de setembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 135, contendo 6 garrafas de vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando bruto 9 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Araguaya* descarregada em 30 de outubro de 1906.

Lote n. 15

Sem marca: 1 amarrado n. 17, de colchões de lã simples lavrada pesando bruto 24 kilos; vindo de Genova no vapor *Navernais*, descarregado em 8 de janeiro de 1906.

Idem: 1 amarrado n. 21, de colchões de lã, simples, lavrados, pesando 11 kilos; vindo de Santos no vapor *Syco*, descarregado em 23 de janeiro de 1906.

V. Constantino: 1 amarrado n. 153, de colchões de lã simples lavrada pesando 10 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Florita*, descarregado em 2 de outubro de 1906.

JA: 1 amarrado n. 194, de colchões de lã simples, lavrada, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Orita*, descarregado em 17 de dezembro de 1906.

Sem marca: 1 amarrado n. 208, de colchões de lã, simples, lavrada, pesando 50 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

EP: 1 amarrado n. 5 de colchões de lã simples lavrada pesando 28 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Mogellan*, descarregado em 10 de janeiro de 1906.

Sem marca: idem n. 174, idem, peso 22 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Oropesa*, descarregado em 23 de novembro de 1906.

Idem: idem n. 154, idem, peso 10 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Titan*, descarregado em 6 de outubro de 1906.—Ao todo 197 kilos.

Lote n. 16

Sem marca: 1 encapado de aniagem para sacos n. 121, pesando bruto 35 kilo; vindo de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 2 de dezembro de 1906.

Idem: 1 mala n. 139, contendo meias de algodão não especificadas compridas de mais de 20 centímetros, seis pares, idem, idem;

curtas de mais de 20 centímetros, 30 pares; toalhas de linho adamascado, pesando liquido 1 kilo; camisas de lã ponto de meia uma duzia; vinda de Valparaiso no vapor *Orita*, descarregada em 31 de outubro de 1906.

Idem: 1 mala n. 142, contendo tecido não especificados de seda pura, pesando liquido 8.800 grammas; idem, idem de seda e algodão em partes iguaes, pesando 13 kilos; camisas de lã ponto de meia, meia duzia; tapete avelludado pello curto apresentando pelo avesso tecido grosso, peso 2 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 17

Sem marca: 1 mala n. 147, contendo diversos objectos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 8 de maio de 1906.

Idem: 1 mala n. 177, contendo livros, pesando bruto 68 kilos e liquido legal; vinda de Marselha no vapor *Atlantique*, descarregada em 29 de dezembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 210, contendo ferramentas para artes e officios, pesando 31 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Aragon*, descarregada em 17 de dezembro de 1906.

Lote n. 18

HB: 1 caixa n. 89, contendo botões de cobre dourado para fardas, pesando bruto 67 kilos; obras de passamaneiro, pesando bruto 5 kilos; fitas de seda, pesando liquido 900 grammas; vinda de Santos no vapor *Orion*, descarregada em 19 de fevereiro de 1906.

Lote n. 19

Sem marca: 1 caixa n. 212, contendo roupas usadas; vinda de Buenos Ayres no vapor *Orita*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Idem: 1 caixa n. 218, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 9 kilos; vinda de Genova no vapor *Mendoza*, descarregada em 18 de abril de 1906.

ASC: 2 caixas ns. 225 e 225 A, contendo capsulas de estanho, pesando bruto 80 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 19 de junho de 1906.

Lote n. 20

CA: 1 caixa n. 187, contendo obras não classificadas de madeira fina pesando 54 kilos; obras não classificadas de chumbo simples, pesando 73 kilos; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 2 kilos; estanho em verguinhas, pesando 600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Amazon*, descarregada em 12 de novembro de 1906.

Lote n. 21

SG: 1 caixa n. 178, contendo lampeão de metal simples (cobre), pesando 11 kilos; uma cupula de vidro n. 2 de cor, pesando liquido 1.500 grammas; 1 abatjour de arame coberto de tecido de seda, pesando 1 kilo; chaminés de vidro n. 1 branco, pesando liquido 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 21 de novembro de 1906.

FJ: 1 capacho n. 189, de côco simples, pesando 5 kilos; vindo de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 25 de novembro de 1906.

Buzato Pietro: 1 caixa n. 88, contendo ferramentas usadas, pesando 15 kilos; vinda de Santos no vapor *Assumpção*, descarregada em 1 de fevereiro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 62, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 3 1/2 kilos; roupa usada; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 2 de março de 1906.

JF: 1 mala n. 188, vazia e usada, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazona*, descarregada em 16 de novembro de 1906.

Sem marca: 1 mala n. 62, vazia, vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 2 de março de 1906.

Lote n. 22

Sem marca: 1 mala n. 171, contendo filo de algodão bordado, pesando liquido 4.800 grammas, roupas usados; vinda de Buenos Aires no vapor *Ortega*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

Idem: 1 dita n. 175, com roupas usadas; vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 13 de dezembro de 1906.

DF: 1 dita n. 87, dita, vinda de Buenos Aires no vapor *Magdalena*, descarregada em 20 de abril de 1906.

Sem marca: 1 dita n. 116, vazia usada; vinda de Marselha no vapor *Atlantique*, descarregada em 24 de agosto de 1906.

Idem: 1 dita n. 66, dita; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 25 de fevereiro de 1906.

Idem: 1 dita n. 145, dita; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 15 de outubro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 34

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 1 de outubro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadoria da guarda-moria

Lote n. 1

Sem marca: 71 latas com fructas em calda, pesando bruto 72 kilos; vindas de Buenos Aires, ignora-se vapor, entrado á 27 de julho de 1907.

Mercadoria do armazem n. 6

Lote n. 2

Sem marca ou MA: 15 fardos, contendo filo de juta, avariado, pesando bruto 2.104 kilos; vindos de Genova no vapor *Ré Humberto*, entrado em 24 de abril de 1906.

Mercadorias do armazem n. 9

Lote n. 3

PM (em um losango): 6 fardos ns. 3/8, contendo garrafas de vidro ordinario escuro sem boca e sem rolha esmerilhado, pesando liquido 462 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 17 de setembro de 1906.

Mercadorias da estiva

Lote n. 4

AFM: 1 caixa n. 25, contendo laminas de vidro polido para espelhos (todas quebradas) pesando bruto 374 kilos e liquido 190 kilos;

vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 15 de dezembro de 1906.

Lote n. 5

R C: 1 dita n. 86, com laminas de vidro polido para espelhos (todos quebrados) pesando bruto 770 kilos e liquido 400 kilos; vinda de Hull no vapor *Neptune*, descarregada em 26 de dezembro de 1906.

Lote n. 6

Garcia SGM: 1 dita n. 9.200 contendo peças para machinas, pesando bruto 300 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.201 contendo peças para machinas de ferro fundido pesando 120 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Cordillère*, descarregadas em 25 de janeiro de 1906.

Lote n. 7

FNC: 1 dita n. 103 contendo amostras pesando 51 kilos; cinco duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 22 centímetros; duas duzias de ditas compridas de mais de 22 centímetros; 10 pares de meias curtas até 22 centímetros; oito pares de meias compridas até 22 centímetros; vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Santos* descarregada em 5 de novembro de 1906.

Lote n. 8

(Indo em um triangulo): 39 fardos, contendo papel tinto para embrulho pesando bruto 5.970 kilos e liquido 5.660 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo*, descarregados em 27 de janeiro de 1906

Lote n. 9.

SA: 52 caixas contendo creolina, pesando com as latas, 2.330 kilos e liquido real 2.020 kilos; vindas de Genova no vapor *Poitov*, descarregadas em 9 de março de 1906.

MERCADORIAS DO ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 10

Capello & Saraiva: 1 encapado n. 1, contendo tiras semelhantes as ponteadas de algodão simples oleados para chapéus, pesando liquido 7 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 16 de outubro de 1906.

Lote n. 11

FM: 1 caixa n. 11 contendo emblemas de cobre e zinco, pesando bruto 3 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de outubro de 1906.

Lote n. 12

Victorio Segal: 1 pacote, contendo couros curtidos com pollo, não especificados, pesando bruto, 3 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Clyde*, descarregado em 18 de outubro de 1906.

Lote n. 13

Szulc Raedlez & Comp. 2 pacotes contendo obras impressas em uma só cõr pesando bruto 8 kilos; vindos de Trieste no vapor *India*, descarregados em 22 de outubro de 1906.

Lote n. 14

Felinto Perry, 1 encapado contendo um chapéu de só coberto de seda e algodão simples; um corte de vestido de linho até 12 fios enfeitado, pesando trezentas grammas; vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 27 de outubro de 1906.

Lote n. 15

Nicola Privisina—N. 8—1 caixa contendo perfumarias em vidros ordinarios; pesando bruto 4 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 16

Constantino Pereira da Cunha, 1 pacote contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 1 kilo; roupa feita de feltro de lã não especificada, posando liquido 800 grammas; meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros no comprimento do pé meia duzia; roupa de tecido de seda não especificada, pesando liquido 50 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aruguay*, descarregado em 31 de outubro de 1906.

Lote n. 17

LSC: 1 caixa n. 1.257 contendo peças de ferro para machinas, pesando seis kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

EDF—RJ: 1 caixa n. 237 contendo adereços de vidro pesando bruto 85 kilos; vinda de Bordéas no vapor *Cordillère*, descarregada em 29 de outubro de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 19

H Laprise: 1 caixa contendo obras não especificadas de gesso, pesando liquido legal 232 kilos; vinda de Bre-nen no vapor *Hall*, descarregada em 13 de agosto de 1906.

Lote n. 20

FP: 1 caixa n. 268, contendo tecidos de seda pura não especificado, pesando liquido 19 kilos; gaze de seda pura, pesando liquido seis kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes não especificados pesando liquido 34.400 grammas; gravatas de seda pesando liquido 1.100 grammas; lenços de tecido de seda, não especificada, liso, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Genova no vapor *Umbria*, descarregada em 15 de junho de 1907.

MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 1

Lote n. 21

MCC: 250 engradados contendo ladrilhos de barro calcinado, medindo 250 metros quadra los; vindos de Valencia no vapor *Aquitaine*, descarregados em janeiro de 1907.

Lote n. 22

JS: 1 caixa n. 2.324, contendo fitas de algodão, pesando bruto com os envoltorios 53 kilos; cadarço de algodão não especificado, pesando bruto com os envoltorios 78 kilos; vinda de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar bastando para isso dirigirem-se antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro recebido deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

CURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que amanhã, 21 de setembro, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Antonio Lepelle França.
Francisco de Paula Alves da Silva.

Octavio de Brito Guimarães.
Henrique Lopes Valle.
Paulino Leocício Saroldi.
Julio Carlos M. inicke.
Glad tone Rodrigues Flores.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Israel de Santo Elias Affonso da Costa.
Ernesto Barbosa.
Alberto Teixeira de Araujo.
José Cecilio Lopes.
João Mariano Ribeiro.
Manoel Martins de Almeida Neves.
José Pinto Ribeiro Haller Junior.

Turma suplementar:
Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa Junior.

Olibrys Vidal.

José Ferreira Tavares.

Padro Saia.

Talasco José Fernandes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—O secretario do concurso *Marcellino Tavares*, 4º escripturario.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

Aviso aos navegantes n. 44

ESTADO DO PARANA—BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Sr. almirante director desta Repartição, aviso aos navegantes que a boia da pedra «Alagada», do ana do Norte, na barra de Paranaguá, Estado do Paraná, foi repostada em seu primitivo logar.

Secção de Hydrographia, 18 de setembro de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe da secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, se recebem, na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, mureto, galeria exterior com balaustrada, cupola com parapeito, pontos cardeaes e seta, para ser montado em torre de alvenaria no logar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instrucções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improvogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção prompifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907.—*Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto, convido os proprietarios de diversas embarcações, que foram apprehendidas e se acham detidas no Socorro Naval, para que, no prazo de 15 dias, compareçam nesta capitania afim de legalisarem os documentos referentes ás mesmas

embarcações de conformidade com o disposto no regulamento, certo de que, si durante o prazo citado, não o fizerem, serão as referidas embarcações vendidas em hasta publica, para pagamento das multas em que incorreram os seus proprietarios.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — José A. Airoza, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, provino aos capitães ou mestres de avios nacionaes ou estrangeiros que fica determinada a area comprehendida entre as ilhas de Santa Barbara, Ferreiros e as boias das Agulhas para ancoradouro de embarque ou desembarque de inflamaveis; guardadas respectivamente as convenientes distancias dos pontos citados.

Os navios de maior calado deverão de preferencia procurar a linha da ilha dos Ferreiros, boia das Agulhas por ser a de maior profundidade.

Exceptua-se das regras do presente edital exclusivamente os vapores estrangeiros que transportam passageiros e com regalia de paquetes e que pela curta demora no porto poderão effectuar suas operações nos actuaes fundeadouros.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — José A. Airoza, secretario.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO PARNAHYBA

De ordem do Sr. Ministro da Vição, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico quem observancia ao disposto no art. 35, n. XXX da l. n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, recebe propostas, dentro do prazo de 30 dias, que finalizará a 5 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba, sob as seguintes condições:

1ª

Haverá quatro viagens redondas mensaes, sendo duas de Therezina ao porto da Parnahyba e duas ao porto da Tutoya ao norte, e duas ao de Florianopolis, ao sul, com escalas por União, Curralinho, Boqueirão, Repartição, Santa Quitória, Porto Alegre, Parnahyba, Arraiozes, Ama ante, Belém, Castellanos, Mizuel Alves, Marracos, Barra do Souza, S. Francisco e Grajalá.

2ª

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto.

3ª

O serviço será feito por vapores apropriados á navegação costeira e á fluvial, com accommodações para passageiros de 1ª e 2ª classes, em numero que os proponentes indicarem, e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas. Os da navegação fluvial deverão, a demais, ser contruidos por fórma a poder navegar durante as estiagens normaes do rio, fazendo-se o transporte de cargas, si for necessario, em chatas de ferro com coberta corrida, cuja tonelagem especificarão os proponentes.

4ª

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania dos portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, rigorosa-

mente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

5ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e em ordem a se encontrarem sempre, no porto de Tutoya, os vapores do contractante com os do Lloyd, no sentido de estabelecer-se o trafego mutuo, que o concessionario accordará com esta empresa, dependendo tudo de approvação do Governo.

6ª

As tabelias de passagens e fretos, sujeitas á approvação do Governo, não poderão, em caso algum, alterar-se, e serão revistas de dous em dous annos.

7ª

O contractante obrigará-se a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da regulação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria do Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8ª

Além das victorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, calculará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

Para os effectos desta clausula não poderá o contractante allegar como caso de força maior falta de profundidade de agua no rio para a navegação, a menos que não occorram estiagens anormaes, reconhecidas pelo fiscal.

10ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda liquida que combier a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realisadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

11ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e fretos recebidos, por fórma a poder computar-se, com exactidão, a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula quarta.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª. Da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota.

2ª. De duzentos a quatrocentos mil réis, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá, apenas, a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3ª. De duzentos a quatrocentos mil réis por dia de atraso na chegada a qualquer porto de escala.

4ª. De cem a duzentos mil réis pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida.

5ª. De duzentos a quatrocentos mil réis pela demora de entrega ou mau acondicionamento das malas do correio, e de quinhentos mil réis do caso de extravio.

6ª. De duzentos a quatrocentos mil réis por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não haja multa especial.

13ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo, de 72:000\$000, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Estado do Piauy, mediante requerimento, acompanhado de attestado do fiscal e de um certificado do Administrador do Correio.

14ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15ª

O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17ª

Para garantia da assignatura do contracto, depositará cada proponente no Thesouro Federal a quantia de 3:000\$000, que perderá aquelle cuja proposta for escolhida si no prazo de 30 dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo de contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle depositado elevado a 15:000\$.

Inspectoria Geral de Navegação em 5 de setembro de 1907. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO A INSTALLAÇÃO DA NOVA OFFICINA DO DEPOSITO DO NORTE (GUINDASTES, CARRETÕES E GIRADORES)

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 21 do proximo mez de setembro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocado por edital de 5 de junho ultimo para o dia 31 de agosto, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de julho de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$636
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$345
» Nova York.....	—	3*3 0
Libra esterlina, em moeda.....	1630/6	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$..	1:023\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	196\$300
Ditas idem de 1904, port....	292\$000
Ditas idem de 1906, port..	183 0/0
Ditas idem idem, nom.....	183\$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000\$, 5%, 31*/c, port.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro 100\$, 4%, port.....	65\$500
Banco do Brazil, integ.....	121\$000
Comp. Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	245\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	197\$000
Ditas da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	205\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	211\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Juntã dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1907

Assucar mascavo de Maceió, a 320 réis por kilo.
Dito idem de Sergipe, 300 réis por kilo.
Dito mascavinho, do Sul, 400 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, do Mossoró, 10\$850 a 10\$900 por 10 kilos.
Café, 6\$200 a 7\$100 por arroba.
Sebo nacional, 670 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—O presidente, <i>João Severino da Silva</i> .—O secretario, <i>Sebastião S. da Rocha</i> .

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.073 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedço de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo de fabricação de um combustivel denominado «Carvão Maravilha», Invenção de Francisco de Campos Andrade, Antonio Martins Castilla, Justo Fernandes Muriel e João E. Silveira da Motta, domiciliados no Estado de S. Paulo»

A presente invenção refere-se a um processo para fabricação de um combustivel que denominamos «Carvão Maravilha», que entra no numero dos combustiveis industriais, denominados agglomerados ou mottes.

Para fabricar o Carvão Maravilha de nossa invenção, empregamos as materias primas abaixo, nas seguintes quantidades, para obtenção de um kilo de carvão secco, Cinzas ou residuos de carvão

coke.....	500 grammas
Carvão coke triturado.....	200 »
Areia.....	295 »
Breu.....	5 »
Agua raz.....	3 »
Alcatrão.....	10 »

Seu fim: poderá servir a) para todos os motores a vapor de fabricas e estradas de ferro, quando feito em tijolos e secco em acção do calor artificial; b) para o uso domestico, depois de passar pela acção deste (secco em forno adequado).

Modo de usar: o mesmo que o carvão de pedra nas locomotivas ou do carvão coke nos fogões de cosinha.

Reivindicações:
Os caracteristicos da invenção consistem no emprego das substancias que entram na composição para o fabrico do carvão a que denominamos «Carvão Maravilha», e no emprego do carvão coke triturado, na dosagem das substancias acima declaradas, podendo, aliás, aquellas proporções ser modificadas, sem que por isso saiam do espirito da invenção.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.—
Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 5.074 — Memorial descriptivo para um pedço de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para fabricar um preparado denominado. «Alvolina liquida Brazil». Invenção de Bartholomeu Garrett, hespanhol, domiciliado em S. Paulo.

O meu preparado destinado a ser empregado na limpeza de grande numero de utensilios com grande economia, apresenta sobre os outros congeneres a vantagem de limpeza e desinfecção pela sua composição.

Assim é que, servindo para a limpeza de baterias de cosinha, louça, crystaes, talheres e demais objectos de serviço de copa, sem que para isso seja necessario adicionar sabão ou empregar acção friccionante, e le tambem é empregado como desinfector, em latrinas, escarradeiras, quer publicas, quer particulares. Nos hospitais o seu emprego tem logar não só no serviço de copa, como na lavagem de moveis e roupas, com a desinfecção das mesmas, satisfazendo com efficacia aos preceitos de hygiene os mais exigentes.

Além desse emprego, elle serve no serviço de marcenaria para a retirada da camada de verniz que cobre os moveis usados, deixando-os perfeitamente limpos, aptos a serem de novo envernizados, sem que para isso haja necessidade de raspagem.

Serve para limpeza de peças typographicas, taes como typos, clichés e formas, e faz desagregar das chapas photographicas as

pelliculas servidas, permitindo novo aproveitamento das mesmas chapas.

Para o emprego mais do de cerca de cinco litros do preparado da minha invenção, emprego a seguinte dosagem:

Em cinco litros de agua commum faço dissolver mil grammas de carbonato de soda neutra Solvay e mil grammas de chlorureto de calcio e a que junto cinco grammas de terebenthina.

Deixa-se repousar durante dous ou tres dias, para proceder ao enzarrafamento. A sua gradação ou peso depois de prompto attinge a 16 (dezesseis grãos) Baumé.

Tendo descripto a natureza de minha invenção, o seu modo de confecção e as suas applicações, declaro reivindicar:

1, o processo para fabricação de um preparado a que denominei «Alvolina liquida Brazil, para fins de limpeza e desinfecção, como acima foi descripto;

2, o processo e preparado, no qual entra a dosagem acima declarada. Agua commum, carbonato de soda neutra Solvay, chlorureto de calcio e terebenthina, na dosagem acima e para os fins declarados.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907.—
Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Empresa Agricola Brasileira

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas desta empresa para a constituição da assembléa geral extraordinaria, para hoje convocada, são de novo convidados a se reunirem no dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, no escritorio da empresa, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de tratar-se da alienação de bens da mesma empresa e outros.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—
Henrique J. de Souza, presidente.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

SEGUNDO RATEIO

O Srs. accionistas que se inscreveram para o mesmo são convidados a subscrever, de 23 a 30 do corrente, no escritorio desta companhia, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, e a pagar as entradas concernentes ás acções que lhes couberam, sendo que a porcentagem é de 11.80 em relação as antigas acções, não havendo fracção de acções.

No acto da subscripção os Srs. accionistas, ou seus representantes legais, devem apresentar as cautelas relativas as suas acções.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.—
Arthur Gelulio das Neves, director presidente.

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 25 do corrente mez de setembro, ás 2 horas da tarde, á rua do Rosario, 27 (2º andar), para o fim especial de proceder á eleição de director presidente, por não ter sido, até hoje, preenchida a formalidade do art. 105 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e de deliberar sobre aprovação de actos praticados pelo presidente interino.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907.—
O director secretario, *Eduardo Tito de Sá*.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	2\$00	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciuculos).....	3\$000
Idem idem de 1877.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	5\$00	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciuculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Páudia Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciuculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a accção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269—Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$600
Hydrographie du Haut S in-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	5\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União, e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, o 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00	Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio —Lei nu- mero 1.233, de 24 de sete mbro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Aprova o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Modelos de balanço	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Organização Judicial ria , comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$700
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Kri- chanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho-Rodrigues....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808,...	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500			Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.923, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approveds pelo decreto n. 5.698, de 2 do outubro de 1905.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro, e consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 18.8 a 18.9, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Aleucar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000		
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.574, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				